

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA 2009

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

Diretoria Executiva

Presidente

Juiz CLÁUDIO JOSÉ MONTESSO

Vice-Presidente

Juiz LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Secretário-Geral

Juiz MARCOS FAGUNDES SALOMÃO

Diretor Administrativo

Juiz JOÃO BOSCO DE BARCELOS COURA

Diretor Financeiro

Juiz FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Diretora de Comunicação Social

Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS

Diretor de Direitos e Prerrogativas

Juiz MARCO ANTÔNIO DE FREITAS

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz RENATO HENRY SANT'ANNA

Diretora de Ensino e Cultura

Juíza MARIA DE FÁTIMA COELHO BORGES STERN

Diretor de Esporte e Lazer

Juiz LUIZ EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA

Diretor de Informática

Juiz HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Conselho Fiscal

Juíza ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juiz GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz ARIEL SALETE DE MORAES JÚNIOR

Suplente

Juiz FRANCÍLIO TRINDADE DE CARVALHO

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL ANAMATRA 2009

BRASÍLIA
2009

© 2009. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Pesquisa e Texto

Moema Bonelli

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Bruno Faria (Assessoria Jurídica)

José de Assis Custódio (Gerente Administrativo)

Marianna Nunes (Assessoria Legislativa)

Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

Projeto Gráfico

Júlio César Leitão

Revisão

Fare Projetos e Consultoria Ltda.

Tiragem:

3.000 exemplares

A533a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Agenda político-institucional 2009. -- Brasília: Anamatra, 2009.

96 p. : 19 cm

ISBN 978-85-60749-05-8

1. Direito do trabalho. 2. Representação profissional - 2009 - Brasil.
3. Magistrado - Brasil. 4. Justiça do Trabalho. I. Título.

CDD: 344.0181

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

SHS - Quadra 6 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608

Ed. Business Center Park/Brasil 21 - Asa Sul

CEP 70316-000 - Brasília/DF

Telefax: (61) 3322.0720/0266, 3321.9961 e 3323.1619

Site: www.anamatra.org.br

E-mails: anamatra@anamatra.org.br/presidencia@anamatra.org.br

APRESENTAÇÃO

Em sua terceira edição, a Agenda Político-Institucional da Anamatra repercute junto à sociedade brasileira, mais uma vez, os posicionamentos da entidade que evoluíram nos 32 anos de sua existência e atuação.

Todo o conteúdo da publicação é resultado de exaustiva pesquisa sobre os estudos produzidos no âmbito da instituição, e com apoio e respaldo dos associados – cerca de 3.500 Magistrados do Trabalho em todo o Brasil. Por meio da Agenda Política, assim como de todo o conjunto de publicações da Anamatra, os juízes do Trabalho expõem seus pensamentos mais amplos sobre a construção do Direito do Trabalho, os destinos da Justiça do Trabalho, e os desequilíbrios que permeiam a sociedade.

Destacam-se, dentre os estudos e documentos produzidos e divulgados como marco referencial da Anamatra, as teses e cartas aprovadas nos Conamats (em sua 14ª edição), os enunciados da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, campanhas de amplo alcance, notas públicas, cadernos propositivos, livros, artigos, revistas e informes jornalísticos. Além da produção e divulgação de documentos que consolidam posicionamentos da instituição – sobre cada uma das temáticas acompanhadas – são executadas diversas ações que vão desde participações em audiência públicas e seminários, até reuniões com lideranças do Congresso Nacional.

A atuação junto ao próprio Judiciário também é intensa, ocorrendo por meio de inúmeras ações – judicialmente, na condição de *amicus curiae*, ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), entre outras – ou participação em audiências com ministros do TST e STF, nas quais os pontos de vista institucionais são debatidos. Da mesma forma, realizamos audiências com o Poder Executivo, mantendo um vigoroso canal de comunicação sobretudo com os ministérios da Justiça (MJ) e do Trabalho e Emprego (MTE), e ainda com a Casa Civil da Presidência da República.

Nesse ambiente de discussão e troca permanente, destaca-se, cada vez mais, o respeito e respaldo conquistados e consolidados pela Anamatra, cujas opiniões, ao repercutir anseios e demandas da Magistratura do Trabalho – apresentadas de maneira transparente –, se fortalecem como referencial necessário às grandes deliberações referentes ao universo do trabalho como valor ético intrínseco e fundamental à cidadania e à Justiça do Trabalho.

A credibilidade vivenciada atualmente por nossa Associação foi duramente conquistada durante anos de dedicação intensa às causas que abraçamos. Isso é possível por meio de um associativismo consistente, que permite conjugar a defesa administrativa e judicial dos direitos e prerrogativas da magistratura, com a realização de ações de relevo para a sociedade brasileira e seus trabalhadores.

E neste momento, por meio da Agenda Político-Institucional da Anamatra – edição 2009 –, novamente compartilhamos com todos os avanços alcançados e os obstáculos com os quais ainda lidamos cotidianamente. Avanços legislativos ocorreram, mas ainda são tímidos diante da enorme demanda social que temos. Não são poucos os obstáculos que se apresentam, sejam eles decorrentes do cenário político, dos argumentos que privilegiam exclusivamente o aspecto econômico ou dos interesses corporativos divergentes, o que torna nossa atuação um desafio constante. Notadamente neste ano de 2009, que se iniciou sob o signo de uma crise econômico-financeira mundial sem precedentes.

Por fim, atuamos buscando estreitar o diálogo e a articulação política da Anamatra com os demais atores sociais, governamentais e de representação associativa. Dessa forma, participamos da tomada de decisões a respeito das políticas públicas que definem os rumos de nossa sociedade, dando continuidade à contribuição dos juízes do Trabalho à democracia brasileira.

Juiz Cláudio José Montesso

Presidente da Anamatra – 2007/2009

SUMÁRIO

Seção I – Introdução	09
Panorama Sociopolítico	10
Breve Memória	12
Acompanhamento e Debate Político-Legislativo	14
Seção II – Proposições em Tramitação – Atuação e Posição da Anamatra	15
Direito Material e Processual do Trabalho	16
Reforma Processual do Trabalho	16
Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano	16
Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho	18
Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT)	20
Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho	21
Regularização do Adicional de Insalubridade	22
Cooperativas de Trabalho	23
Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico	24
Terceirização	25
Definição Jurídica do que é Trabalhador sem Vínculo Empregatício	26
Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)	27
Execução na Justiça do Trabalho	28
Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	29
Redução da Jornada de Trabalho	30
Reforma Sindical	30
Justiça do Trabalho	32
Regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004	32
Fundo para Reparelhamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)	32
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	33
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)	34
Novo Regime dos Precatórios	35
Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Penhora <i>On-Line</i>)	36
Ampliação da Estrutura Administrativa	37
Controle Concentrado do Tribunal Superior do Trabalho (TST)	40
Judiciário e Magistratura	41
2ª Etapa da Reforma do Judiciário	41
Política Remuneratória para a Magistratura	42
Subsídios para a Magistratura	42
Adicional por Tempo de Serviço (ATS)	43
Quinto Constitucional	45
Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado	46
Manutenção do Recesso Judiciário	46

Administração Pública	48
Servidores Requisitados	48
Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (Funpresp)	48
Nepotismo no Poder Público	49
Ampliação da Idade para a Aposentadoria Compulsória	50
Direitos Humanos	52
Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança	53
Combate ao Trabalho Escravo e Infantil	54
SEÇÃO III – Inserção Social	57
Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho	58
Ouvidoria Anamatra	60
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)	60
Direitos Humanos e Cidadania	61
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos	62
Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade	63
SEÇÃO IV – Os Novos Rumos do Direito e da Justiça do Trabalho – Atuação da Anamatra	65
I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho	66
Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho	67
Defesa da Competência da Justiça do Trabalho	68
Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho	69
Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)	71
SEÇÃO V – Magistratura do Trabalho	73
Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho	74
Novo Estatuto da Magistratura	77
Código de Ética da Magistratura	78
Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT)	79
Formação da Magistratura	80
Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho	80
GLOSSÁRIO	83
SIGLAS	87
SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)	88
SIGLAS (GERAL)	90
BIBLIOGRAFIA	93



Seção I

INTRODUÇÃO – PANORAMA SOCIOPOLÍTICO E IMPORTÂNCIA DO DEBATE POLÍTICO-LEGISLATIVO

“É necessário resgatar o Direito do Trabalho como elemento civilizatório e de inserção de milhares de brasileiros na economia. Ao mesmo tempo, é preciso demonstrar que é essencial valorizar o trabalho humano como um valor ético a ser considerado, inclusive como fundamental para a superação da violência e da criminalidade.”

Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Anamatra, Gestão 2007-2009
(artigo publicado no jornal Correio Braziliense, em 11 de agosto de 2007)

Panorama Sociopolítico

A Anamatra apresenta-se, após mais de 32 anos de sua fundação, como entidade referencial perante seus associados, estendendo-se aos operadores do Direito do Trabalho, entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, e dos princípios e base filosófica do Direito do Trabalho.

Ao publicar a Agenda Anamatra 2009, a Associação reafirma a divulgação dirigida ao seu público-alvo e a todos os segmentos afins seu pensamento e forma de atuação. Com transparência e legitimidade, a Anamatra busca racionalidade política e justiça social vinculadas a gestões institucionais coerentes, nas quais estejam suprimidos os interesses pessoais e quaisquer barganhas corporativas.

A Associação atua para a ampla e aberta inserção da sociedade brasileira nas discussões vinculadas ao crescimento e fortalecimento da Magistratura do Trabalho e aos programas e projetos que executa e apoia. Ao mesmo tempo, integra seus associados – mais de 3.500 juízes do Trabalho de todo o país – ao debate jurídico-normativo e contexto político em que são desenvolvidas suas ações.

A defesa das prerrogativas da magistratura brasileira, em especial da Magistratura do Trabalho, é objeto constante de preocupação para a entidade, sendo imprescindível à independência da atividade jurisdicional. Outro objetivo muito claro para a Anamatra é a definição e respectiva defesa do Direito do Trabalho que deve ser proposto e implementado em prol do bem comum. Da mesma forma, a participação e o aperfeiçoamento da seleção e formação dos juízes do Trabalho também é prioridade e objeto de amplo diagnóstico realizado junto com entidades próximas.

Alguns temas destacam-se como pontos de discussão fundamental para a Magistratura e a Justiça do Trabalho:

- novos rumos da Justiça do Trabalho;
- alterações na regulação das leis trabalhistas – Direito Material e Processual do Trabalho;
- mudanças na Lei Orgânica da Magistratura (Loman);
- combate ao trabalho escravo e infantil;
- democracia interna e externa do Poder Judiciário, envolvendo desde o acesso à Justiça até a duração razoável do processo;
- fortalecimento e independência do Judiciário;
- legislação e mecanismos de fiscalização que garantam a segurança no meio ambiente do trabalho;
- implementação da Previdência Complementar para os servidores públicos; e
- combate a qualquer discriminação no universo do trabalho (preconceito de gênero, raça, orientação sexual, contra portadores de necessidades especiais, religião ou condição socioeconômica).

Dessa forma, os assuntos de maior relevância para a Magistratura do Trabalho não se desvinculam dos interesses da sociedade. Ao contrário, sua sinergia – no escopo de atuação da Anamatra – resulta em legitimidade e contribuição qualificada aos grandes debates nacionais, objetivando o aperfeiçoamento das políticas públicas tanto na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos quanto no entendimento acerca dos princípios e importância do Direito do Trabalho.

De acordo com esse posicionamento, a Associação, no decorrer dos anos, ampliou seu leque de atuação, criando e melhorando regras internas, e estabelecendo novos objetivos sempre em um ambiente transparente e acessível. Esse conjunto de ações integradas resultou em maior inserção social, política e associativa.

O avanço da Anamatra no contexto público, em mais de três décadas de atuação, pode ser resumido e destacado pela amplitude de sua participação no cenário nacional. Tal postura mantém-se expressa a partir da concretização de diversas demandas associativas alcançadas, também, de forma conjunta com outras entidades representativas do associativismo jurídico que compõem a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União¹.

O cenário vivenciado pela entidade, atualmente, como resultado desse conjunto de esforços, mostra a expansão de sua capacidade de articulação político-institucional conjugada à reconhecida seriedade na divulgação de estudos sobre diversas iniciativas político-institucionais e legislativas. A Associação percebe, ainda, incremento nos debates jurídico-normativos dentro do contexto político vivenciado pelos seus associados, aumento de parcerias e de convênios que, inclusive, asseguram o aperfeiçoamento técnico e científico dos magistrados, reforço na sua estrutura organizacional, e ampliação de sua atuação diante das demandas sociais, sobretudo nos temas pertinentes ao Direito do Trabalho.

É importante enfatizar que a Associação reconhece sua permanente mudança institucional como resposta às demandas externas e internas que lhes são apresentadas. Entre os exemplos estão os diferentes pleitos associativos e sociais, além de novos desafios político-institucionais, como decorrência da alteração dos contextos político, social e econômico, e respectivas mudanças ideológicas.

Durante o processo de evolução da entidade, os dirigentes da Anamatra, sempre a partir de amplo debate com seus associados, passaram a adotar medidas inovadoras em sua atuação, entre as quais se destacam o aumento da complexidade da organização – ampliação e diferenciação das estruturas internas; alterações de suas regras (com destaque para a recente reforma estatutária); ampliação da comunicação com os associados; e introdução de novas formas de acompanhamento jurídico e político-legislativo.

Em suma, a Anamatra passou a ter, de fato, identidade própria, amplamente reconhecida pela sociedade. O processo de adequação vivenciado pela Associação alterou antigas características. O tempo e a experiência a tornaram mais complexa, fortalecida, autônoma, coerente e adaptável a novos desafios.

⁽¹⁾ Formada por quatro entidades da magistratura (Anamatra, Associação dos Juizes Federais do Brasil/Ajufe, Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal/Amajum e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios/Amagis-DF) e quatro entidades de representação do Ministério Público (Associação Nacional dos Procuradores da República/ANPR, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho/ANPT, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar/ANMPM e Associação dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/AMPDFT).

Nesse eixo de atuação destaca-se a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, que procura conscientizar a sociedade contra a flexibilização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CLT é exemplar como um conjunto normativo responsável pela inserção social da maior parte da população. A Campanha, com diversos alvos, começa pela conscientização nacional sobre o próprio Direito do Trabalho, realizando ações simultâneas em diversos estados, palestras e distribuição de cartilhas.

Após seu lançamento, agregaram-se à Campanha sindicatos, procuradores e advogados do Trabalho. Por outro lado, é possível realizar uma atuação com os próprios magistrados do Trabalho, tanto para refletir sobre como tornar o Direito do Trabalho mais efetivo para a população, quanto no sentido de executar uma sentença ou acelerar o processo.

Merece destaque, ainda, a I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, uma iniciativa da Anamatra – em parceria com o TST, Enamat e apoio do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra) – realizada entre setembro e novembro de 2007.

A partir de qualificado debate com diversas personalidades do Direito do Trabalho, alcançaram-se novos e elevados paradigmas sob o atual panorama doutrinário que atende à nova ordem constitucional arduamente conquistada com a participação destacada da própria Associação. É importante registrar que o conjunto orgânico de orientações resultantes da I Jornada do Direito do Trabalho também possui o poder de subsidiar a própria jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Sem restringir seu campo de atuação, mas demonstrando objetividade e foco em suas ações, a entidade delimitou fronteiras de atuação e atualmente reforça, de forma transparente, seus posicionamentos político-sociais e institucionais nos debates públicos dos quais participa, e que envolvem toda a sociedade brasileira.

Está cada vez mais claro que a construção da história da Anamatra não se esgota com a liderança de alguns dirigentes e atuação de determinadas gestões, mas agrega para a instituição todos os valores e lutas decorrentes das bandeiras defendidas ao longo de sua existência. A Agenda Político-Institucional da Anamatra procura compartilhar com seus leitores esses valores e avanços.

Breve Memória

Destacam-se, como as principais lutas vivenciadas pela Anamatra nos últimos anos:

- extinção da representação classista que atribuía a leigos funções judicantes, inclusive nos tribunais, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/1999;
- eliminação do nepotismo no Poder Judiciário;
- instituição do teto salarial moralizador no serviço público;
- criação de varas trabalhistas e reforço às varas do Trabalho itinerantes;

- ampliação da competência da Justiça do Trabalho (aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004); e
- fixação do valor do subsídio dos Ministros do STF, com a criação e pagamento do abono salarial em 24 parcelas.

Apesar das conquistas alcançadas, a entidade permanece atuando, firmemente, contra as tentativas de flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Os magistrados da Justiça do Trabalho entendem que, mesmo a denominada “flexibilização das relações de trabalho sob a tutela sindical”, pressupõe sindicatos fortes.

Nesse sentido, a Associação conquistou importante vitória com a retirada do Projeto de Lei nº 5.483/2001 da pauta do Congresso Nacional, no início de 2003. Na visão dos magistrados, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relegava à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir a uma relação desigual.

A Anamatra também defendeu, firmemente, suas posições institucionais durante a tramitação da reforma do Poder Judiciário, por meio da apresentação da PEC nº 96/1992. Muitas propostas da Associação incluídas na PEC foram contempladas pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, como ocorreu com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Vale ressaltar que o esforço da reforma do Judiciário não se limitou à promulgação da EC nº 45/04.

A Associação empenhou-se na criação de Comissão Especial Mista dos Poderes Públicos, destinada a analisar e implementar as alterações necessárias à legislação infraconstitucional, com o expresso objetivo de “tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional”. Disso resultou o *Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano* – iniciativa conjunta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – que analisa com profundidade a Reforma Processual do Trabalho, concentrando propostas que buscam o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Em outra ação em prol da modernização da legislação material e processual do Trabalho, a Anamatra integra a Comissão de Alto Nível criada pelo Ministério da Justiça para avaliar, debater e elaborar propostas que possam ser levadas ao debate no Congresso Nacional. No âmbito dessa Comissão, a Anamatra, ao lado de outras entidades, sustenta a necessidade de elaboração de propostas que observem a preservação e a ampliação do tecido legal de proteção ao trabalho, adequando-o aos novos paradigmas produtivos.

Por outro lado, no campo processual, a Anamatra luta pela aprovação de propostas que garantam a efetividade do processo trabalhista, incorporando-se ao seu conjunto de regras instituídos mais próximos dos avanços alcançados no âmbito da execução e do cumprimento da sentença pelo processo comum. Pensar também sobre meios de redução dos recursos processuais é tema que orienta a atuação da Anamatra nesse foro.

Acompanhamento e Debate Político-Legislativo

Iniciativas fundamentais para a Justiça e a Magistratura do Trabalho estão incorporadas ao debate político nacional, cenário onde ocorrem definições e orientações para elaboração e implementação de políticas públicas. É no debate público que se definem as ações de redesenho do marco jurídico-institucional, regulador das relações trabalhistas e também daquelas vinculadas aos interesses dos associados.

Nesse contexto, ressalta-se o acompanhamento do processo decisório legislativo, um dos mais importantes componentes do ambiente no qual são aprovadas as políticas públicas. Os projetos de Lei ordinária (PLs) e Lei Complementar (PLPs) e as propostas de Emenda à Constituição (PECs) são poderosos indicadores das prioridades políticas em todas as esferas de governo.

A análise de mérito das propostas legislativas qualifica a avaliação quanto à convergência ou divergência de seu conteúdo em contraponto às expectativas da Anamatra. O objetivo da entidade é a garantia e aprofundamento dos direitos trabalhistas, a celeridade processual na prestação jurisdicional, a consolidação da nova competência da Justiça do Trabalho, os direitos e prerrogativas dos magistrados, entre outros aspectos. Ressalte-se que, desse processo, participam suas instâncias internas: Diretoria, Conselho de Representantes e comissões temáticas, dentre as quais se destaca a Comissão Legislativa (CLeg), pela especificidade de sua atuação.

Todo o monitoramento realizado pela entidade é divulgado por meio dos informes periódicos, os boletins Legislativo e Informativo. A principal função do **Boletim Legislativo** é apresentar o panorama da ação congressual nas matérias de interesse da Anamatra e da Justiça do Trabalho, além de revelar os encaminhamentos das matérias em pauta. O outro instrumento é o **Boletim Informativo**, publicação mensal dirigida a todos os associados, parceiros e demais instituições, destacando os principais acontecimentos e fatos políticos e sociais pertinentes à entidade no âmbito dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além das ações sociais, e atividades regionais e associativas dos magistrados.

É importante registrar que, na sede da Associação, existe um vasto rol de documentos analíticos e propositivos sobre os temas que a própria entidade acompanha e desenvolve, acrescidos de seus posicionamentos consolidados em cadernos, livros, artigos, revistas, e informes.

Todo esse acervo está disponível no Portal da Anamatra (www.anamatra.org.br), onde é possível acessar, ainda, os diversos vídeos e programas produzidos pela Associação, debates organizados pela diretoria em datas representativas para a Magistratura do Trabalho e a sociedade brasileira, entre outros.



Seção II

PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO – ATUAÇÃO E POSIÇÃO DA ANAMATRA

“Os juízes do Trabalho, reunidos no XIV Conamat, em Manaus (AM), rejeitam todas e quaisquer formas tendentes à desregulamentação e à precarização das relações de trabalho.”

Carta de Manaus, XIV Conamat (maio de 2008)

Direito Material e Processual do Trabalho

► Reforma Processual do Trabalho

A Anamatra atua em defesa de uma reforma processual capaz de diminuir o número e as hipóteses de apresentação de recursos, o mesmo ocorrendo com os atos meramente protelatórios. Essa proposta reivindica maior efetividade das decisões de 1º grau, seguida de rigorosa alteração de todo o sistema recursal para alcançar harmonia, consistência e racionalidade. Temas como o fim do recurso do agravo de petição, a substituição processual ampla e irrestrita, e o apoio ao incremento da coletivização das demandas foram aprovadas pelas instâncias associativas.

Dentre as propostas de iniciativa da própria Anamatra que tramitam no Congresso Nacional, destaca-se a que sugere uma série de modificações na regulamentação das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), de modo a torná-las facultativas e gratuitas para o trabalhador, além de mais transparentes. Também é da Anamatra a sugestão de criação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como propostas de alterações de projetos de lei em tramitação sobre execução trabalhista.

A Associação, igualmente, tem participado de debates sobre a regulamentação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET), instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, mas ainda pendente de efetivação.

As propostas acima referidas estão listadas nesta Agenda, dentre as quais se destaca o PL nº 1.084/2007.

Processo do Trabalho

PL nº 1.084/2007, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) – Reduz o número de audiências e de recursos, e o número de vezes que os autos de um mesmo processo são encaminhados aos tribunais. Estabelece que as decisões judiciais devam apresentar todos os cálculos dos pagamentos da ação e os prazos para os juízes cumprirem os atos judiciais.

O projeto aguarda parecer na CTASP, onde tramita sob relatoria do deputado Pedro Henry (PP/MT).

► Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano

Iniciativa conjunta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é um conjunto de propostas que busca o aprimoramento da atividade jurisdicional. Na área trabalhista, apesar dos dois projetos transformados em Lei, o Pacto contém – ainda em tramitação – propostas que tratam da autenticação de cópias, execução trabalhista, recurso de revista e sistemática recursal trabalhista.

Assim como as propostas de reforma do Direito do Trabalho, a sustentação das propostas relativas ao Processo do Trabalho integra o conjunto das deliberações obtidas nos Conamats e Conselho de Representantes da Anamatra. A Reforma Processual também é objeto do trabalho desenvolvido pela Comissão Legislativa (CLeg) da entidade, nos últimos anos.

A Anamatra apresenta recomendações consensuais para a efetividade do processo trabalhista, as quais possuem inter-relação, formando uma tríade de ações: recursos–execução–procedimentos. A aprovação dessas alterações ensejará maior unidade ao Processo do Trabalho e garantirá celeridade em suas etapas, resultando na autêntica distribuição da Justiça.

Dentre os projetos que estavam em tramitação em 2007, dois foram aprovados e transformados em norma jurídica:

- **Lei nº 11.496/2007**, originária do PL nº 4.733/2004 – Atualiza o processamento do recurso de embargos no âmbito do TST, inclusive com eliminação de brechas legais para a rediscussão de matérias naquela instância. Suprime a possibilidade da Seção de Dissídios Individuais examinar, em duplicidade, a violação da lei federal.
- **Lei nº 11.495/2007**, originária do PL nº 4.735/2004 – Exige, também no Processo do Trabalho, o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa para o ajuizamento da ação rescisória, ressalvada a dispensa dessa exigência quando demonstrada a incapacidade financeira do autor da ação.

Propostas do Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano

PL nº 4.730/2004 – O projeto busca diminuir a burocracia do Processo do Trabalho, permitindo, em síntese, que o advogado da parte possa declarar a autenticidade dos documentos trazidos aos autos em cópia. Essa medida resulta em economia de tempo e substancial redução de gastos, em especial naqueles processos nos quais é necessária a juntada de grande volume de documentos.

Aprovado na Câmara sem alterações. No Senado (PLC nº 4/2006), também aprovado na íntegra na CCJ, aguarda deliberação em Plenário desde agosto de 2007.

PL nº 4.731/2004 – A proposta visa à pontual alteração do processo de execução, mantendo, todavia, a autonomia desse procedimento em face da etapa de conhecimento da causa. A Anamatra defende a alteração substancial desse projeto, a fim de ajustá-lo aos novos paradigmas de cumprimento da sentença trazidos pela moderna Teoria Geral do Processo, os quais já se fizeram sentir nas Leis nº 11.232/05 e 11.382/2006, que reformaram o Código de Processo Civil. Em relação aos avanços teóricos e procedimentais indicados por essa reforma do CPC, a proposta de alteração da execução trabalhista em exame está defasada, pois ainda contempla vetustas técnicas, como a citação pessoal do executado para o início da execução e o direito deste de indicar bens.

Mais do que isso: a Anamatra é absolutamente contrária à alteração do art. 884, indicada no projeto, que permitirá, ao devedor, apresentar embargos à execução, mesmo sem garanti-la integralmente. Esse ponto contraria toda e qualquer medida de equidade na execução, negando o próprio espírito do Pacto.

Aprovado na CTASP e na CCJ da Câmara, o projeto, sujeito à deliberação conclusiva, recebeu recurso do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) e de outros deputados, que requerem apreciação do projeto em Plenário.

PL nº 4.732/2004 – O projeto apresenta duas alterações, visando o fluxo de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho (TST). A primeira alteração elimina o recurso de revista para o TST, nas hipóteses de interpretação coletiva e regulamento de empresas. A segunda evita que, nas causas de pequeno valor, haja a sucessiva interposição de recursos até o TST.

Aprovado na Câmara e no Senado, com alterações nessa última Casa, o projeto retornou à Câmara em janeiro de 2007, para deliberação sobre tais alterações, onde foi novamente aprovado nas comissões e aguarda deliberação em Plenário.

PL nº 4.734/2004 – Estende a obrigatoriedade de depósito recursal para todos os tipos de recursos, independente do valor da condenação. Além disso, o texto eleva os valores daqueles depósitos, estipulando novos limites cujos valores são consentâneos com a tendência contemporânea que prestigia as instâncias de 1º grau do Sistema Judiciário Brasileiro. A Anamatra é favorável aos fundamentos do projeto, mas sugere alterações para aperfeiçoamento redacional e de mérito.

Apensado ao PL nº 3.165/2004, ambos foram aprovados nas comissões de mérito da Câmara. Nos meses de novembro e dezembro de 2006, foram apresentados recursos contra o poder conclusivo nas comissões. A Anamatra é contrária a tais recursos, entendendo que os mesmos são expedientes meramente protelatórios e, com a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, trabalha para encaminhar, rapidamente, a proposição à votação em Plenário.

► Normas do Direito Processual Comum Aplicadas ao Processo do Trabalho

A Anamatra defende a introdução de valores, princípios, técnicas, institutos e ferramentas que atendem os novos pleitos e anseios da sociedade moderna. Reconhece, portanto, a necessidade de aceleração das mudanças legislativas que dizem respeito ao Direito Material e Processual do Trabalho de forma que possam acompanhar e, até mesmo, superar as mudanças ocorridas no Processo Civil, buscando maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional.

Os temas relacionados ao Processo do Trabalho e à Justiça do Trabalho, é preciso lembrar, não encontram tramitação tranquila no Congresso Nacional. O Parlamento e a sociedade precisam conhecer a necessidade e o fundamento dessas mudanças para que respondam com mais celeridade e presteza às demandas diárias, reflexos da própria ampliação da competência.

A reforma processual trabalhista, quando aprovada em sua completude, atenderá às demandas da Justiça do Trabalho, prescindindo, portanto, da aplicação das normas do Processo Civil. No entanto, enquanto luta por sua aprovação, a Anamatra – em prol da celeridade de atendimento jurisdicional –, é favorável à aplicação do Processo Civil ao Processo do Trabalho como possibilidade de aceleração das ações.

Nesse contexto e de acordo com a linha de atuação desenvolvida pela Associação, a I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho aprovou como enunciado – o qual representa, pelo seu respaldo técnico, jurídico e científico, diretriz para reformulação da jurisprudência do Trabalho – a possibilidade de aplicação subsidiária de normas do processo comum ao processo trabalhista.

Diante do atual estágio de desenvolvimento do processo comum e da necessidade de se conferir aplicabilidade à garantia constitucional da duração razoável do processo, os artigos 769 e 889 da CLT comportam interpretação conforme a Constituição Federal, permitindo a aplicação de normas processuais mais adequadas à efetivação do Direito.

A redação do art. 769 da CLT, no entanto, apresenta problemas que surgem quando a legislação processual torna-se ultrapassada e seu potencial de aplicação decai. Por essa razão, a Justiça do Trabalho tem feito uso daquelas normas consideradas modernizadoras e que já foram contempladas pelo Processo Civil.

Situação emblemática é a incorporação dos procedimentos previstos pela Lei nº 11.382/2006, que alterou os procedimentos de expropriação e execução no caso da penhora *on-line*, além de oferecer meios alternativos para a expropriação judicial. Nessa lógica estão compreendidos os princípios da instrumentalidade, efetividade e não-retrocesso social.

Projeto em Tramitação

PL nº 1.503/2007, do deputado Edgar Moury (PMDB/PE), ao qual tramitam apensados os PLs nº 7.152/2006 e nº 1.957/2007 – A Anamatra é favorável à matéria, que possibilita a utilização do Direito Processual Comum, inclusive na fase recursal ou de execução, ainda que exista norma em sentido contrário, para dar celeridade ao processo, sempre que o juiz entender cabível.

Aguarda apreciação da CTASP, onde tramita sob relatoria do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), desde agosto de 2007.

► Consolidação das Leis Materiais do Trabalho (CLMT)

Desde 1997 existe, na Câmara dos Deputados, o Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL) cuja finalidade é a consolidação de leis esparsas, em cumprimento à Lei Complementar (LC) nº 107/2001. Em setembro de 2007, o grupo apresentou o PL nº 1.987, que propõe a consolidação dos dispositivos normativos referentes ao Direito Material do Trabalho e revoga as leis extravagantes e os artigos 1º ao 642 da CLT.

Apesar dos artigos 212 e 213 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados proibirem emendas de mérito ao projeto, a Anamatra está atenta às alterações na legislação que possam mitigar os direitos sociais dos trabalhadores ou reacender discussões jurisprudenciais. Diante dessa preocupação, a Comissão Legislativa da Associação (CLEg) apresentou texto crítico.

Os representantes da Anamatra entregaram o documento ao deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), coordenador do GTCL, e se colocaram à disposição para contribuir com a ampliação do debate político e social. A entidade busca maior aproximação dos atores envolvidos nesse processo, para defender e garantir que os direitos trabalhistas permaneçam como valor fundamental e central do Estado Brasileiro.

A Associação, portanto, defende maior divulgação do projeto e ampliação da discussão com a sociedade civil, considerando tanto as diferentes posições ideológicas e doutrinárias do conteúdo da CLT como a quantidade de leis esparsas, além do grande número de normas que não tiveram todos os seus artigos incorporados à Constituição Federal.

Em abril de 2008, durante a realização de seminário para debate do PL nº 1.987/2007, a Anamatra propôs ao deputado Vaccarezza (PT/SP) a criação de um grupo de assessoramento técnico externo – composto por juízes, procuradores do Trabalho, advogados e auditores fiscais do Trabalho – para contribuir com o aperfeiçoamento do projeto. A proposta da Anamatra foi acolhida, publicamente, pelo deputado autor do projeto, o qual nomeou a Associação coordenadora do grupo.

O grupo coordenado pela Anamatra – sem pretensão de construção de única conclusão sobre os diversos temas tratados no substitutivo apresentado pelo relator da matéria, deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) – deliberou por obter consensos nas críticas e sugestões, sempre tendo em vista a luta contra a precarização dos direitos dos trabalhadores.

O documento entregue pela Associação e demais entidades ao coordenador e ao relator do projeto em 13 de novembro de 2008 acolhe o posicionamento majoritário do grupo, além de ressaltar os entendimentos não acatados pela maioria.

Projeto de Consolidação das Leis Materiais do Trabalho

A Anamatra, diante do **PL nº 1.987/2007**, reitera sua preocupação quanto à possibilidade de retrocesso social ocasionado pela redução dos direitos dos trabalhadores. Assim, na condição de entidade representativa dos magistrados da Justiça do Trabalho e defensora da dignidade e da manutenção de conteúdo social mínimo no contrato de trabalho, reafirma sua vontade e disponibilidade de participar dos debates.

Vale ressaltar que a consolidação, agora, também abrange a parte processual, apesar da ementa da proposição afirmar que a consolidação se restringe à parte material do Direito do Trabalho. Isso foi possível a partir do substitutivo ao projeto original.

No âmbito do Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), onde tramita atualmente o projeto, foi realizado seminário para discussão do tema por sugestão da Anamatra. Além de entregar documento com seu posicionamento, a Anamatra coordenou o Grupo de Assessoramento Técnico Externo (composto por juízes e procuradores do Trabalho, além de advogados e demais operadores do Direito do Trabalho) para contribuir com o aperfeiçoamento do projeto no âmbito do GTCL.

► Ônus da Prova Pericial na Justiça do Trabalho

Anteprojeto de Lei de autoria da Anamatra – que disciplina a uniformização do pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita – tramita na Câmara após aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST). O anteprojeto surgiu após estudo da Comissão de Honorários Periciais, criada em novembro de 2006 no âmbito da Associação.

Além da uniformização, a proposta da Anamatra pretende, também, inverter o ônus da prova, atribuindo ao empregador o dever de demonstrar que propicia aos seus trabalhadores um meio ambiente de trabalho livre de agentes insalubres ou perigosos, e que adota medidas preventivas necessárias à saúde do trabalhador. Resolve-se, dessa forma, que a justificativa para a aplicação da inversão do ônus da prova nos casos de pedido de adicional de insalubridade, periculosidade e indenização por acidentes de trabalho reside na responsabilidade do empregador proporcionar um ambiente seguro e sadio aos seus trabalhadores.

Nessa questão está a necessidade de uma nova atualização na CLT, pois o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça do Trabalho representa enorme problema para os peritos. Apesar de prestarem serviço essencial à efetiva prestação jurisdicional, os peritos não têm qualquer garantia de remuneração quando o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Anteprojeto de Lei da Anamatra apresentado na Câmara dos Deputados

PL nº 3.427/2008, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) – Acrescenta à CLT o art. 818-A, altera os arts. 195 e 790-B e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 195 e os §§ 4º e 6º do art. 852-A, para dispor sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade, e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Designado para deliberação conclusiva na CTASP e CCJ, o PL aguarda parecer do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), nomeado relator na CTASP em agosto de 2008.

► Regularização do Adicional de Insalubridade

A Anamatra, em defesa do adicional de insalubridade, apresentou ao governo proposta de Medida Provisória alterando o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fixar a base de cálculo do adicional com o salário básico do trabalhador. Até maio de 2008, a base para o cálculo do adicional de insalubridade era o salário mínimo. No entanto, com a publicação da Súmula Vinculante 4, editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) naquele mesmo mês, foi vedada qualquer indexação ao salário mínimo.

Criou-se, a partir daí, um “vácuo legal”: o texto da súmula também determina que a base de cálculo utilizada deva ser estabelecida por uma nova lei, e não por meio de uma decisão judicial. Diante disso, o Supremo derrubou, por liminar, uma súmula posterior do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que fixava a base de cálculo no salário básico.

Essa lacuna regulatória indica um grave problema social vivenciado pelo mundo do trabalho, pois um dos instrumentos legais de compensação pelo trabalho em condições ofensivas à saúde do trabalhador encontra-se, atualmente, sem eficácia, devido à ausência da base de cálculo, conforme referido acima.

O Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), realizado em 2008 na cidade de Manaus (AM), teve como temática o meio ambiente de trabalho. As deliberações finais apontaram para a necessidade de um novo olhar sobre o problema da higidez do meio ambiente, de modo a restringir a possibilidade de trabalho em condições perigosas e insalubres. De todo modo, a subsistência do adicional, enquanto não alcançado o perfil ideal desse ambiente mais apropriado para o trabalho, é medida justa.

Projeto de Lei do Senado sobre o Adicional de Insalubridade

O **PLS nº 294/2008**, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS) – Propõe regulamentar o adicional de insalubridade, alterando o art. 192 da CLT. No entanto, a proposta do senador fixa outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, ignorando o salário mínimo. A Anamatra apresentou seu anteprojeto de Medida Provisória ao senador Paim, que se comprometeu a auxiliar na defesa da mesma.

Apresentado em agosto de 2008, foi despachado à CAS em decisão terminativa, onde tramita sob relatoria da senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN).

► Cooperativas de Trabalho

O papel das cooperativas de mão-de-obra no quadro socioeconômico brasileiro é objeto de antigo debate realizado pela Anamatra. Embora reconheça a importância do movimento cooperativista autêntico e espontâneo, a Magistratura do Trabalho repudia o cooperativismo fraudulento, configurado como instrumento de precarização das relações de trabalho. Para a Associação, a cooperativa não pode ser uma mera alternativa mais barata de contratação de trabalhadores.

No entanto, muitas cooperativas utilizam-se da redação do art. 442 da CLT – que dispõe sobre a ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e os associados, e entre estes e o tomador de serviços (conforme a Lei nº 8.949/1994) – para mascarar as relações de emprego existentes.

Em contraposição ao entendimento da Anamatra, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que, supostamente, atribuem aos membros de cooperativas de prestação de serviços uma parcela dos direitos trabalhistas endereçados – pelo ordenamento jurídico – aos trabalhadores formalmente contratados. O respeito aos direitos trabalhistas é aparente, pois esses projetos não garantem proteção ao cooperado. Além disso, seus conteúdos não obedecem aos mecanismos de democracia interna, abrindo caminho para a precarização do trabalho.

Para a Anamatra, as propostas em tramitação estimulam as fraudes e a substituição de milhões de trabalhadores com carteira assinada, em pleno gozo dos benefícios e das garantias asseguradas pela Constituição e pela legislação trabalhista, por cooperados desprovidos de quaisquer direitos sociais. A entidade propõe a retomada do debate acerca da regulação do setor para que todos os segmentos representativos do movimento cooperativista, dos trabalhadores e dos órgãos de fiscalização do Estado sejam efetivamente ouvidos pelos congressistas.

Projetos de Lei sobre Cooperativas de Trabalho

PL nº 7.009/2006, do Poder Executivo (com os PLs nº 4.622/2004, 6.449/2005 e 6.265/2005 apensados) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho e institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop). Aprovado na Câmara em agosto de 2008, foi enviado ao Senado (PLC nº 131/2008), onde tramita na CAS.

PL nº 142/2003, do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) – Revoga o parágrafo único do artigo 442 da CLT, referente ao dispositivo que dispensa vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, ou entre estes e os tomadores de serviço da própria cooperativa. O projeto aguarda deliberação na CTASP, onde seu relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO), apresentou parecer pela rejeição deste e dos apensados.

► Desconsideração de Pessoa, Ato ou Negócio Jurídico

O Estado cumpre sua função de regulador das relações de trabalho por meio da fiscalização que exerce. Para a Anamatra, o objetivo da famosa Emenda nº 3 do PL nº 6.272/2005 é impedir que a fiscalização atue de forma preventiva e profilática no combate à irregularidade na contratação de empregados. De forma oportunista e sem que isso tenha qualquer relação com a ideia central da legislação, a conhecida “Emenda 3” proíbe à fiscalização do trabalho reconhecer, nas suas ações, a não existência de vínculo de emprego.

Na visão da Magistratura do Trabalho, a fiscalização fica comprometida porque a fraude somente poderia ser combatida com pronunciamento judicial sobre casos concretos que viessem a ser ajuizados na Justiça do Trabalho. Entretanto, o trabalhador utiliza a Justiça somente após sua dispensa e situações irregulares poderiam perdurar durante anos. Resultado: a fiscalização não atuaria as empresas que mantêm trabalhadores irregulares nas suas dependências, deixando de contribuir para a arrecadação tributária e, sobretudo, não efetuando o recolhimento previdenciário. Esse quadro de desrespeito à legislação trabalhista cria embaraço à atuação estatal de fiscalização e repressão à contratação irregular.

Projetos em Tramitação

PL nº 133/2007, de autoria do deputado Flávio Dino (PCdoB/PA), ao qual tramitam apensados o PL nº 536/2007 e PL nº 888/2007 – Dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes, e dá outras providências. Segundo o autor, o projeto tem como objetivo sanar o problema gerado pelo PL nº 6.272/2005 e a inclusão da Emenda 3.

Aguarda apreciação na CTASP.

▶ Terceirização

A Anamatra considera dramática, para o Brasil, a atual situação de desvalorização do trabalho, em razão das grandes desigualdades sociais e dos elevados índices de desemprego.

O combate à terceirização e à precarização das relações trabalhistas é um dos grandes objetivos da Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, lançada pela Associação em agosto de 2007. Por meio dessa Campanha, a entidade incentiva e participa de debates, seminários e audiências com organizações públicas, sociedade civil, organismos governamentais e demais atores políticos.

A terceirização é contrária à regra geral do Direito do Trabalho – a contratação direta –, em razão das responsabilidades e deveres do empregador. O entendimento jurídico, por meio da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), permite a terceirização apenas nas atividades-meio das empresas (vigilância, conservação e limpeza) que não estão, necessariamente, ligadas à atividade principal.

O Direito do Trabalho determina que o trabalhador, ao desempenhar atividades-fim, deve ser contratado pela própria empresa porque ela é, de fato, seu empregador direto. No entanto, há divergências sobre os conceitos de atividade-fim e de atividade-meio. O país precisa adotar critérios mais rígidos e claros, para que os trabalhadores não sejam prejudicados.

São diversos os problemas resultantes da terceirização indevida:

- desprestígio à força de trabalho;
- diminuição das condições de segurança e higiene devido à menor estrutura da empresa terceirizada;
- inviabilidade da participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, considerando que a força de trabalho dos empregados das terceirizadoras de serviço é voltada à empresa subcontratada e não à contratante;
- inexistência de garantia dos direitos trabalhistas diretos com o tomador do serviço;
- perda de postos de trabalho dos trabalhadores estáveis para os terceirizados;
- insegurança no emprego e ampliação da rotatividade de mão-de-obra; e
- disfarce da relação de emprego (a exemplo de casos de cooperativas de mão-de-obra).

Projetos em Tramitação sobre Terceirização

PL nº 4.302/1998, do Poder Executivo, dispõe sobre o trabalho temporário em empresas urbanas e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Na prática, o texto que tramita amplia a possibilidade da prática da terceirização no país, porque cria regras para o seu uso. O texto também prevê que a terceirização pode ocorrer na atividade-fim a ser executada pela empresa tomadora de serviços.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência constitucional solicitada pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em seu primeiro mandato, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional (MSC nº 389/03) pedindo o arquivamento do PL, porém a mesma não chegou a ser lida no plenário da Câmara.

Aprovado na CTASP, o projeto aguarda apreciação na CCJ, onde tramita sob relatoria do deputado Colbert Martins (PMDB/BA), para posterior encaminhamento ao Plenário da Casa.

PL nº 3.132/2004, do deputado Eduardo Valverde (PR/RO) – Altera o art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Estabelece a responsabilidade solidária entre o tomador e o prestador de serviço no cumprimento das obrigações trabalhistas. Substitutivo ao projeto foi aprovado na CTASP e, na CCJ, aguarda o parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO).

PL nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PR/GO), com o PL nº 5.439/2005 apensado – Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. O projeto foi aprovado na CDEIC e aguarda o exame da CTASP, onde recebeu três emendas e está sob relatoria do deputado Pedro Henry (PP/MT).

PL nº 1.621/2007, do deputado Vicentinho (PT/SP) – Dispõe sobre as relações de trabalho em atos de terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista. O objetivo do projeto é a definição do conceito de terceirização. Tramita em caráter conclusivo e será analisado pela CDEIC, CTASP e CCJ. Na CDEIC, o relator, deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP), apresentou parecer pela aprovação, com substitutivo. Em março de 2008, foi designado novo relator – deputado José Guimarães (PT/CE) –, que apresentou parecer favorável ao projeto.

► Definição Jurídica do que é Trabalhador sem Vínculo Empregatício

Com a transformação das economias e as consequentes alterações no mercado de trabalho, surgiram novas figuras contratuais, as quais não estabelecem o vínculo empregatício, em razão da ausência dos requisitos essenciais da relação de emprego. O trabalhador sem vínculo de emprego fica sujeito à dependência econômica do empresário, no momento em que realiza acordo individual sem a devida proteção trabalhista.

A Magistratura do Trabalho é avessa a quaisquer dispositivos legais que representem perda de direitos garantidos e vigentes, resultado de lutas históricas. Portanto, é contrária à aprovação de quaisquer propostas legislativas que possam acarretar precarização da relação de emprego.

PL nº 7.176/2006, que regulamenta o trabalho informal no país

O projeto procura regulamentar o trabalho informal no país. Apesar de o autor, deputado Paes Landim (PTB/PI), argumentar que “o vínculo empregatício constitui entrave à contratação do jovem e do idoso”, sua proposta não estabelece enquadramento específico para esses dois segmentos. O texto define, apenas, critérios gerais de enquadramento dos trabalhadores como autônomos, e os “direitos mínimos” aos quais teriam acesso.

O projeto determina, ainda, de modo geral, que colaboradores com menos de 24 anos (se forem estudantes) ou mais de 60 anos e que não trabalhem para o mesmo empregador por mais de 22 horas por semana, também sejam considerados, automaticamente, sem vínculo empregatício.

Para a Anamatra, o projeto, além de não ser capaz de realizar o que se propõe (valorizar o trabalho do jovem e do idoso), incentiva a substituição de mão-de-obra formal e empregada por outras formas de contratação sobre as quais não incidem regras de proteção. Por outro lado, efeito adverso da medida seria também a mera substituição de trabalhadores entre 24 e 60 anos por jovens e idosos com custo de contratação mais barato. Não é essa a solução para o desemprego e a falta de oportunidades para o jovem e o idoso.

O projeto tramita na CTASP, sob relatoria do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA).

► Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)

A Magistratura do Trabalho entende que deve haver uma instância administrativa prévia onde as divergências ou litígios existentes entre empregadores e empregados possam ser resolvidos ou, minimamente, tentada a conciliação, evitando inúmeras demandas à Justiça do Trabalho.

A Anamatra, portanto, é favorável à existência de mecanismos extrajudiciais e facultativos de solução de conflitos laborais, posição estabelecida nos seus fóruns de deliberação. A entidade reconhece a existência de inúmeras Comissões de Conciliação Prévia que funcionam perfeitamente, sem qualquer tipo de agressão aos direitos do trabalhador, atuando como centros de garantia desses direitos.

No entanto, o crescimento de denúncias envolvendo supostas irregularidades em CCPs levou a Anamatra a formar uma comissão especial para estudar a questão e sugerir alterações na Lei nº 9.958/2000, buscando aprimorar os procedimentos dessas comissões.

PL nº 1.974/2003 – Sugestão da Anamatra ao Congresso Nacional

O processo de cuidadosa avaliação das CCPs por parte da Anamatra deu origem ao PL nº 1.974/2003, sugestão da entidade ao Congresso Nacional, formalizada como projeto pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara.

O projeto da Anamatra aperfeiçoa a legislação existente e propõe as seguintes alterações:

- vedação de cobrança de taxas pela conciliação;
- fim da obrigatoriedade da instância administrativa, que deixou de ser uma alternativa extrajudicial para tornar-se instância obrigatória;
- limitação dos efeitos da conciliação; e
- definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos.

Aprovado na CTASP, o PL nº 1.974/2003, apensado ao PL nº 498/2003, tramita desde agosto de 2008 na CCJ, sob relatoria do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).

Cabe ressaltar que a Anamatra não propõe a extinção das CCPs. Ao contrário, pretende aperfeiçoá-las, corrigindo seus problemas e eliminando distorções, sem esvaziá-las ou extingui-las.

▶ Execução na Justiça do Trabalho

Tramita no Congresso Nacional o PL nº 4.696/1998, enviado pelo Poder Executivo, para alterar o processo de execução na Justiça do Trabalho, em diversos aspectos modernizadores.

Destaca-se, nesse PL, o aumento da taxa de juros incidente sobre as dívidas trabalhistas, reconhecidamente uma das mais baixas taxas do país (1% ao mês, de forma simples). A Anamatra é favorável ao projeto e trabalha, junto ao Parlamento, pela sua aprovação. Diante, porém, das mudanças paradigmáticas na Teoria Geral do Processo, especialmente após as reformas de 2005 e 2006 no Código de Processo Civil, a entidade estuda propostas de aperfeiçoamento do texto, que serão encaminhadas ao Parlamento.

Em maio de 2005 o projeto foi retirado de pauta por meio de requerimento do relator, deputado Maurício Rands (PT/PE), para análise de parecer, sem devolução posterior, impossibilitando o andamento de sua tramitação.

► Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Anamatra, historicamente, defende a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A ratificação dessa Convenção, necessária desde 1982, é uma das prioridades da entidade no Congresso Nacional. Apesar de ter vigorado no país entre abril de 1996 e novembro de 1997, foi suspensa por um decreto do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Passados 20 anos sob a égide da Constituição de 1988, ainda não houve a regulamentação do inciso I do art. 7º, que prevê a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Ou seja, não se cumpre, ainda, os comandos da Carta Maior, que protege a vigência do contrato de trabalho no país de maior rotatividade de mão-de-obra do mundo.

A entidade também considera importante a ratificação da Convenção 151 – resultado de debates entre o governo e o movimento sindical no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho, durante quase dois anos –, que regulamenta a negociação coletiva no serviço público. Uma forte preocupação da Associação é que não ocorra a regulamentação do dispositivo constitucional contra a despedida arbitrária, nem a vigência da Convenção 158 da OIT. Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação dessa Convenção, contextualizados com a realidade do trabalho no Brasil.

Um deles refere-se à falsa argumentação de alguns segmentos, que procuram conferir à Convenção a estabilidade irrestrita ao trabalhador. “O texto normativo apenas estabelece limites razoáveis ao atual poder imoderado do empresário de dispensar seus empregados, para que assim não mais o faça sem razão alguma, ou até mesmo por motivo claramente injusto, a despeito das necessidades materiais e humanas de quem depende do vínculo de trabalho para sobreviver e garantir o sustento dos seus”, explica a nota.

Ou seja, a Convenção 158 não assegura estabilidade a ninguém, dentro de um conceito fechado do que seja a estabilização no emprego, mas garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio.

Convenção 158 da OIT no Congresso Nacional

A Anamatra acompanha a tramitação da mensagem encaminhada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva – MSC nº 59/2008 –, que propõe, ao Brasil, ratificar a Convenção 158. No entanto, sua tramitação demonstra que não basta o envio de propostas legislativas ao Congresso, mas sim o efetivo empenho governamental para tratar de temas que defendam os direitos dos trabalhadores.

A Mensagem presidencial recebeu parecer contrário na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, mas ainda deve ser analisada na CTASP e CCJ.

► Redução da Jornada de Trabalho

A Anamatra entende que a redução da jornada de trabalho é benéfica para os trabalhadores desde que ocorra sem redução salarial. Dentro do atual contexto econômico, a redução promoverá distribuição de renda e ampliação de postos de trabalho, além de não prejudicar o desempenho produtivo do país.

Há espaço para redução da jornada de trabalho não só no Brasil como em outros países, sem perdas de produção. Do ponto de vista constitucional não há óbice contra a proposta de redução para 40 horas semanais, por exemplo.

Por outro lado, é fundamental estabelecer mecanismos que possam controlar o cumprimento de horas extras que, no Brasil, se tornou uma prática ordinária, exercida quase diariamente. O alto índice de solicitações por um trabalho que exceda 44 horas semanais indica que há demanda de atividade e, portanto, de trabalhador. Consequentemente, há espaço no mercado de trabalho.

Propostas de redução da jornada de trabalho no Congresso Nacional

PEC nº 231/1995, do então deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE) – Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumenta para 75% a remuneração de serviço extraordinário. Aprovada sua admissibilidade na CCJ, aguarda parecer de mérito em Comissão Especial onde tramita sob relatoria do deputado Vicentinho (PT/SP), desde dezembro de 2008.

PL nº 7.663/2006, do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), tramita apensado ao PL nº 4.653/1994 – Altera os dispositivos da CLT, da Lei nº 605/1949 e da Lei nº 7.369/1985. Fixa em 40 horas a jornada semanal de trabalho, exige negociação coletiva para horas extras, o uso de cartão de ponto ou ponto eletrônico (inclusive para micro e pequenas empresas), e obriga o pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, instituindo o adicional de penosidade. O projeto aguarda deliberação pela CDEIC, para posterior deliberação pela CTASP e CCJ.

► Reforma Sindical

Apesar de aguardada há mais de duas décadas, a Reforma Sindical não avançou devido à acentuada divisão entre os vários segmentos que a defendem. Discutida e finalizada durante o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), em 2003, a proposta foi encaminhada pela Presidência da República ao Congresso Nacional sob o estigma de não atender às expectativas daqueles que lutam pelas alterações nos dispositivos legais, condicionantes das atividades sindicais.

Apesar de ser extremamente polêmica, a Reforma Sindical possui alguns pontos sobre os quais há um consenso mínimo: nova estrutura sindical brasileira, imposto sindical, negociação e arbitragem, e direito de greve. Esses pontos constam das propostas de emenda à Constituição Federal, encaminhadas ao

Congresso Nacional e em diversos projetos de lei de autoria de movimentos sociais, parlamentares e do Poder Executivo.

A conclusão desses projetos, no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho – do qual participou a Anamatra com diversas propostas citadas parcialmente, a seguir – não amainou os debates e conflitos acerca de seu conteúdo, que continua sendo discutido e fiscalizado pela sociedade e representantes dos sindicatos. Os sindicatos, sobretudo, não querem a redução de seus direitos de ação e a sociedade espera ver – além da legitimação da atuação dos sindicatos – o enfrentamento, com transparência e efetividade, de vários entraves e vícios internos.

A Anamatra, em seus Conamats, deliberou sobre as propostas para a reestruturação sindical. A entidade luta, também, para que as contradições inerentes ao processo de decisão relativo a essa reforma não resultem em retrocesso. Os pontos descritos abaixo representam avanços que, obviamente, devem ser o objetivo central da deliberação:

- instituição da plena liberdade sindical, mediante a extinção da unicidade sindical e, gradualmente, do denominado imposto sindical;
- efetividade da substituição processual ampla pelas entidades sindicais, atribuindo-se, ainda, plena legitimação jurídica à atuação das centrais sindicais;
- proteção dos direitos fundamentais do trabalhador por meio da ação sindical;
- fortalecimento dos sindicatos pelo reconhecimento do direito de organização e livre acesso ao local de trabalho; e
- afirmação da autonomia privada coletiva como preceito de emancipação social dos trabalhadores e não como instrumento de precarização de seus direitos, uma vez que o resultado da negociação não pode jamais significar a perda das garantias legais históricas dos trabalhadores.

Apesar da indefinição dos rumos da reforma em 2008, o Congresso Nacional aprovou a regulamentação das centrais sindicais, correspondente ao PL nº 1.990/2007, também de autoria do Poder Executivo. No texto aprovado e transformado na Lei nº 11.648/2008, a contribuição sindical é item obrigatório, contrariamente ao que defende a Anamatra.

PEC da Reforma Sindical

PEC nº 369/2005 – De autoria do Poder Executivo, a proposta institui a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da administração pública. Acaba com a unicidade sindical, incentiva a arbitragem na solução dos conflitos trabalhistas, e permite que os sindicatos defendam, em juízo, os direitos individuais homogêneos.

Aguarda exame de admissibilidade constitucional na CCJ, onde tramita sob relatoria do deputado Maurício Rands (PT/PE), desde março de 2005.

JUSTIÇA DO TRABALHO

► Regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004

A regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 – que ampliou a competência da Justiça do Trabalho – é acompanhada com atenção pela Anamatra.

Importante projeto tramita no Congresso Nacional sem, no entanto, atender às expectativas geradas pela EC 45/04. A Associação busca aprofundar as discussões sobre o PL e incorporar as conclusões dos juízes do Trabalho às matérias, antes das votações em Plenário, com base em estudos que aperfeiçoam o texto.

Alargada a competência geral da Justiça do Trabalho pelo inciso I do novo art. 114 (EC nº 45/2004) – que trouxe à jurisdição especializada as relações de trabalho em geral – é preciso que quaisquer propostas que tramitem nesse sentido não excluam outras hipóteses de controvérsias existentes no mundo do trabalho, cada dia mais dinâmico e complexo.

Propostas em Tramitação

PL nº 6.542/2006, de autoria da Comissão Especial Mista para Regulamentação da Emenda Constitucional nº 45 – Dispõe sobre a competência suplementar da Justiça do Trabalho (inciso IX, art. 114, CF). Para as alterações necessárias a esse projeto, a Anamatra apresentou diversos estudos ao relator da matéria na CCJ da Câmara, deputado Maurício Rands (PT/PE), e ofereceu subsídios e colaboração para aprofundamento das discussões, que devem continuar em toda sua tramitação .

Não houve deliberação do primeiro substitutivo. Em março de 2008, ainda na CCJ, foi designado novo relator, o deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ).

PEC nº 294/2008, do deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – Firma a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na administração pública, em inobservância ao disposto na Constituição.

A PEC tramita na CCJ, sob relatoria do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA).

► Fundo para Reparcelamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho)

A Emenda Constitucional 45/2004 – § 2º do art. 98 da Constituição da República – determina que “as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça”. A Anamatra apoia a iniciativa. Entretanto, ainda está pendente a regulamentação do dispositivo constitucional.

O objetivo da Anamatra com o FunTrabalho é obter recursos financeiros para reforçar o caixa da Justiça do Trabalho. Os recursos serão utilizados para financiar o reaparelhamento e o reequipamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, incentivar a capacitação de recursos humanos e o aperfeiçoamento das ações voltadas à manutenção dos demais encargos inerentes ao desenvolvimento das atividades da Justiça do Trabalho.

FunTrabalho no Congresso Nacional

PL nº 3.178/2008, do deputado Maurício Rands (PT/RS) – Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 879 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, institui o Fundo Especial para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho (FunTrabalho). A Anamatra – que discute a instituição do FunTrabalho mesmo antes de sua aprovação pela Emenda Constitucional nº 45 – apoia a iniciativa.

Encaminhado à CTASP, CFT e CCJ – sujeito à apreciação conclusiva nas comissões. Na CTASP o projeto foi aprovado na forma de substitutivo que exclui a criação de percentual sobre as verbas previdenciárias recolhidas no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecendo que o Fundo seja formado apenas por recursos apurados no curso da atividade da própria Justiça do Trabalho. Com tramitação acelerada, em dezembro de 2008 foi designado seu relator na CFT, deputado Manoel Junior (PSB/PB).

► Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

A Anamatra apoia a implementação de um dispositivo que amenize o atual quadro de protelação da quitação dos débitos trabalhistas. Para os magistrados do Trabalho, não há elementos que justifiquem a ausência da exigência da apresentação da certidão negativa dentro do acarbouço legal, se tal procedimento ocorre em outros âmbitos do Poder Público, a exemplo da Certidão de Débitos Negativos Previdenciários.

Reconhecendo a existência da distorção gerada pela falta de efetivo controle ao crédito trabalhista, a Anamatra propõe que o problema seja solucionado. Em 2002, a entidade apresentou uma proposta aos congressistas, defendida pelo então senador Moreira Mendes. O texto legal visa à efetividade do processo trabalhista, reduzindo os fatores de atraso dessa fase da distribuição da Justiça, sem prejuízo dos preceitos do devido processo legal, garantindo, ao mesmo tempo, o amplo exercício do direito de defesa a todas as partes.

PLS nº 77/2002 (PL 7.077/2002 na Câmara) – Sugestão da Anamatra ao Senado Federal

Aprovado pelo Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados. O PLS nº 77/2002 tem o mérito de dotar o crédito trabalhista de um rigoroso – embora desburocratizado – sistema de controle indireto do cumprimento da legislação social brasileira: passa a ser exigida de empresas e pessoas físicas a apresentação da CNDT para a prática de oneração de bens imóveis, contratação com o poder público, recebimento de incentivos fiscais ou créditos concedidos por entidades financeiras públicas.

Dessa forma, o projeto proíbe que o devedor trabalhista, reconhecido como tal por sentença contra a qual não caibam mais recursos, possa se desfazer de seu patrimônio, dificultando a cobrança do crédito. Também passa a ser vedada aos devedores trabalhistas a obtenção de recursos públicos, mediante fornecimento de bens ou serviços, pactuação de contratos de fomento ou usufruto de incentivos fiscais, medidas que têm o intuito de compelir o devedor trabalhista a solver suas pendências.

Com a adoção desse método, também em relação ao crédito trabalhista, espera-se reduzir, sobremaneira, a inadimplência trabalhista e estimular a resolução de eventuais pendências das empresas na Justiça do Trabalho, por meio da quitação integral da obrigação ou pela conciliação, possível em qualquer fase do Processo do Trabalho.

Encaminhada ao Senado Federal pela Anamatra em março de 2002, a proposta foi apresentada pelo então senador Moreira Mendes (RO), e aprovada por aquela Casa no mesmo ano. Na Câmara, o projeto foi encaminhado à CTASP e CCJ, sujeito à tramitação conclusiva. Aprovado em ambas as comissões, recebeu três recursos contra sua apreciação conclusiva e, portanto, para deliberação pelo Plenário, em uma clara atuação no sentido de postergar o andamento do projeto.

► Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

A criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho fortaleceram e consolidaram a atuação dos magistrados do Trabalho na primeira etapa da Reforma do Judiciário. Integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas, o FGET não acarreta ônus financeiro ao Estado.

A aprovação do FGET assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho. Considerado pela Anamatra como ponto de partida para a garantia da efetividade da execução, o FGET deve ser regulamentado pelo Congresso Nacional e, para isso, a Associação encaminhou proposta de lei apresentada pela então senadora Ana Julia Carepa (PT/PA).

Embora seja uma questão de importância fundamental para a Justiça do Trabalho, o ambiente político é extremamente fechado para a deliberação sobre os projetos, cuja situação atual e conteúdos estão apresentados abaixo. A Anamatra, ciente desse fato, reafirma sua preocupação com a existência e o estabelecimento de mecanismos efetivos que garantam o aporte dos recursos ao Fundo e seu devido repasse.

FGET no Congresso Nacional

PLS nº 246/2005, apresentado pela então senadora Ana Júlia (PT/PA) – Cria o FGET, estabelecendo como sua constituição os depósitos definidos na proposição, multas impostas por sentenças ou ajustadas em acordos nos processos trabalhistas, multas administrativas resultantes da fiscalização do trabalho, além de outros recursos a ele incorporados. Encontra-se na CCJ, sob relatoria do senador Valter Pereira (PMDB/MS).

PL nº 4.597/2004, do deputado Maurício Rands (PT/PE), com o qual tramita apensado o PL nº 6.541/2006, referido abaixo – Institui o FGET para custear o pagamento das indenizações julgadas pela Justiça do Trabalho. O projeto aguarda parecer do relator na CCJ da Câmara, deputado José Eduardo Cardozo (PT/SP).

PL nº 6.541/2006, da Comissão Especial Mista para Regulamentação da Emenda Constitucional 45, apensado ao PL nº 4.597/2004, referido acima – Pelo projeto, o FGET adiantará ao trabalhador o valor devido pelo empregador, até 40 salários mínimos, quando a penhora de seus bens não for possível ou for insuficiente para quitar a dívida. O devedor pagará ao Fundo juros de 5% sobre o valor adiantado, além de multa em caso de atraso.

► Novo Regime dos Precatórios

A Anamatra acompanha com atenção as discussões referentes à instituição do novo regime dos precatórios. A Associação enfatiza que não existe motivo para que o cidadão, ou qualquer entidade, não receba os recursos reclamados, apesar de a sentença ter transitado em julgado.

A situação atual, considerando todo o sistema judiciário, é preocupante, embora a Justiça do Trabalho venha demonstrando excelente desempenho nessa área, em especial após a instituição – no âmbito de diversos tribunais regionais do Trabalho – dos juízos auxiliares de Negociação de Precatórios.

A Anamatra desenvolve estudos e pareceres sobre a PEC nº 12/2006, que autoriza a adesão do ente da Federação a um regime especial, observando o comprometimento de percentuais de sua receita para a quitação das dívidas judiciais. Reitera, também, sua posição contra a aprovação dessa PEC, por considerar que a possibilidade real de calote no pagamento das dívidas ocasiona um verdadeiro risco à segurança jurídica.

Há a preocupação com o mecanismo, presente na proposta, de concentração de todos os requisitórios de precatório no âmbito apenas dos tribunais de Justiça estaduais (dívidas municipais e do Estado-Membro) e do Superior Tribunal de Justiça (dívidas da União). Esse mecanismo desconsidera a autonomia da execução trabalhista, prevista na Constituição, e os excelentes resultados da atuação da Justiça do Trabalho no campo da execução contra a Fazenda Pública.

Como sugestão ao texto da PEC, a Anamatra propõe a permanência do processamento dos precatórios trabalhistas no âmbito dos diversos TRTs e a garantia de cumprimento de todos os acordos e termos de compromissos firmados pelos entes públicos perante a Justiça do Trabalho, até a entrada em vigor do novo regime especial.

Ademais, a entidade reconhece a importância do consenso no que tange às requisições de pequeno valor, objetos de controvérsia em razão de leis municipais, as quais fixam valores irrisórios para o pagamento desse tipo de dívida.

Precatórios no Congresso Nacional

PEC nº 12/2006 – O autor, senador Renan Calheiros (PMDB/AL), propõe novo regime de pagamento dos precatórios, para equacionar os débitos existentes e assegurar o pagamento dos novos precatórios.

Sob intensa discussão, em dezembro de 2006 foi realizada audiência pública destinada a subsidiar a instrução da PEC. Aprovada na CCJ, a proposta seguiu ao Plenário para votação em 1º turno. Com emendas apresentadas, retornou à CCJ, em dezembro de 2008, para deliberação preliminar sobre as mesmas.

▶ Execução Judicial de Dívidas Trabalhistas (Penhora *On-line*)

O convênio firmado entre o Banco Central e o Poder Judiciário (conhecido como Bacen-Jud) possibilitou a criação do sistema que faz o bloqueio, mediante ordem eletrônica, de ativos financeiros. O Bacen-Jud exerce, atualmente, papel fundamental em prol da agilidade e da efetividade na prestação jurisdicional.

Em matéria de crédito trabalhista, conforme manifestações feitas em diversas ocasiões pela Anamatra, sua implementação representou verdadeira revolução, com a pronta solução de litígios que perduravam há décadas, por meio de sucessivas e inúteis penhoras de bens de difícil utilização para a satisfação do crédito.

O objetivo das proposições em tramitação no Congresso Nacional versando sobre o tema se apresenta, ademais, inoportuno. Isso porque, como se sabe, a Lei nº 11.382/2006, integrante do Pacto por um Judiciário mais Rápido e Republicano, positivou o bloqueio *on-line* de ativos no Código de Processo Civil (art. 655-A), consolidando o sistema à medida que dá prioridade a essa forma de penhora. Com essa nova legislação, a tendência é o maior engajamento do Judiciário, principalmente dos estados.

A Anamatra reforça sua convicção, segundo a qual o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução – como revela a experiência do sistema de solicitação de bloqueios Bacen-Jud – é uma conquista da sociedade brasileira e, portanto, rejeita tais propostas.

Projetos no Congresso Nacional distorcem a penhora *on-line*

O PL nº 5.140/2005 e seu apenso, o PL nº 5.328/2005, representam retrocesso, oferecendo obstáculos à efetividade processual, em desacordo, inclusive, com o teor de projetos já aprovados pelo Congresso, e transformados na Lei nº 11.382/2006.

Sujeitos à apreciação em Plenário, os projetos aguardam deliberação, na CCJ, do parecer apresentado pelo relator, deputado Zenaldo Coutinho (PSDB/PA), favorável ao substitutivo aprovado na CDEIC.

► Ampliação da Estrutura Administrativa

Existem diversos projetos no Congresso Nacional que visam ampliar a estrutura da Justiça do Trabalho. É esse o resultado do trabalho realizado pela Anamatra e as associações regionais do Trabalho (Amatras), consolidando o entendimento geral da sociedade, segundo o qual para a celeridade da Justiça é preciso investir em sua estrutura. A aprovação das propostas significa aprimorar o funcionamento das varas e dos tribunais do Trabalho na efetiva entrega jurisdicional.

Vale ressaltar que, a partir da aprovação da EC nº 45 (1ª Etapa da Reforma do Judiciário), a apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei que tenha por finalidade a criação de cargos e funções de juízes substitutos ou de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho, fica subordinada à aprovação de anteprojeto pelo CSJT, TST e CNJ.

Por essa razão, a atuação da Anamatra não se restringe à tramitação das proposições nas casas legislativas e alcança esferas do Judiciário, visando a aprovação dos textos a serem enviados ao Congresso Nacional.

Ampliação da Estrutura da Justiça do Trabalho no Congresso Nacional (projetos apresentados pelo TST)

PL nº 4.942/2001 – Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do TRT da 2ª Região (São Paulo). Aprovado com alterações nas comissões às quais foi submetido – CTASP, CFT e CCJ –, o substitutivo do projeto aguarda apreciação no Plenário da Câmara desde novembro de 2007.

PL nº 6.600/2002 – Cria dois cargos de analista judiciário no TRT da 8ª Região (Pará). Aprovado na CTASP, CFT e CCJ, o projeto aguarda apreciação no Plenário da Câmara, desde novembro de 2007.

PL nº 2.549/2003 – Cria um cargo em comissão e demais funções comissionadas no TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro). O projeto foi aprovado na CTASP, CFT e CCJ, com alterações. Em agosto de 2007, recebeu recurso para apreciação em Plenário; em julho de 2008, o deputado Hugo Leal (PSC/RJ) apresentou requerimento para apreciação do mesmo em regime de urgência.

PL nº 5.238/2005 – Cria cargos em comissão e funções comissionadas no TRT da 2ª Região (São Paulo). O projeto, sujeito a deliberação conclusiva na Câmara, teve pareceres aprovados na CTASP, CFT e CCJC. Em dezembro de 2006, o deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) apresentou recurso solicitando a submissão do projeto ao Plenário.

PL nº 5.357/2005 – Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo, e de funções comissionadas no TRT da 2ª Região (São Paulo). Aprovado nas comissões às quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 5.471/2005 – Propõe a criação de 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 2ª Região (São Paulo). Aprovado nas comissões às quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário, desde novembro de 2007.

PL nº 552/2007 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região (Bahia). Aprovado na CTASP, aguarda deliberação na CFT e CCJ.

PL nº 1.354/2007 – Altera a composição e a organização interna do TRT da 17ª Região (Espírito Santo), cria cargos de juiz, de analista e técnico judiciário. Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 1.651/2007 – Altera a composição do TRT da 7ª Região (Ceará), cria cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções comissionadas no seu quadro de pessoal. Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 1.653/2007 – Altera a composição e a organização interna do TRT da 11ª Região (Amazonas). Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 1.796/2007 – Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de analista judiciário no TRT da 15ª Região (Campinas/SP). Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 1.932/2007 – Altera a composição do TRT da 18ª Região (Goiás) para 13 Juízes Togados. Aprovado na CTASP e CFT, tramita na CCJ com substitutivo apresentado pelo relator, deputado João Campos (PSDB/GO).

PL nº 1.933/2007 – Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no TRT da 18ª Região (Goiás). Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 1.989/2007 – Altera a composição e a organização interna do TRT da 15ª Região (Campinas/SP), criando 19 cargos de juiz togado vitalício, aumentando a composição do Tribunal para 55 Juízes. Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 2.406/2007 – Cria, no âmbito do TRT da 16ª Região (Maranhão), cargos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas. Aprovado na CTASP e CFT, tramita na CCJ sob relatoria do deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), desde novembro de 2008.

PL nº 3.350/2008 – Cria, no âmbito do TRT da 9ª Região (Paraná), cargos de analista e técnico judiciário, cargos em comissão e funções comissionadas. Aprovado nas comissões para as quais foi designado – CTASP, CFT e CCJ –, aguarda apreciação em Plenário.

PL nº 3.351/2008 – Cria, no âmbito do TRT da 20ª Região (Sergipe), cargos de analista e técnico judiciário, e funções comissionadas. Aprovado na CTASP e CFT, aguarda votação do parecer favorável do relator na CCJ, deputado Colbert Martins (PMDB/BA).

PL nº 3.885/2008 – Altera a composição e a organização interna do TRT da 2ª Região (São Paulo). Aprovado na CTASP, aguarda parecer do relator na CFT, deputado João Dado (PDT/SP).

PL nº 4.024/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do TRT da 3ª Região (Minas Gerais). Aprovado na CTASP, aguarda parecer do relator na CFT, deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).

PL nº 4.026/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 19ª Região (Alagoas). Aprovado na CTASP, aguarda parecer do relator na CFT, deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL).

PL nº 4.355/2008 – Cria, no âmbito do TRT da 15ª Região (Campinas/SP), cargos de analista e técnico judiciário. Designado para apreciação conclusiva pela CTASP, CFT e CCJ, tramita na CTASP sob relatoria do deputado Roberto Santiago (PV/SP).

PL nº 4.409/2008 – Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de seis novas varas do Trabalho no TRT da 7ª Região (Ceará). Designado para apreciação conclusiva pela CTASP, CFT e CCJ, tramita na CTASP sob relatoria da deputada Gorete Pereira (PR/CE).

▶ Controle Concentrado do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

A Anamatra é contrária à proposta que consta no PL nº 7.598/2006, do deputado Paes Landim (PTB/PI), visando instituir, no âmbito do TST, o controle concentrado do alcance e do sentido da norma de Direito Material ou Processual do Trabalho.

A proposta prevê que o Tribunal poderá, por iniciativa própria, apresentar propostas legislativas de cunho processual e ser compelido a interpretar o alcance e o sentido de uma norma trabalhista que esteja recebendo interpretações divergentes, em segunda instância.

O PL aguarda parecer na CTASP, onde tramita sob relatoria do deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP).

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

► 2ª Etapa da Reforma do Judiciário

Em toda e qualquer discussão sobre a Reforma do Judiciário, a Anamatra defende a autonomia e a independência da Justiça e dos Três Poderes da República. Para a Associação, o resultado da primeira etapa da Reforma do Judiciário não pode ser considerado satisfatório porque questões cruciais para a democratização do Judiciário ainda não foram contempladas.

Também são necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça brasileira, inclusive no Judiciário do Trabalho. A crise do Poder Judiciário está relacionada ao desequilíbrio entre o aumento do número de demandas ajuizadas e a capacidade de solucioná-las. A dificuldade existente na solução das demandas prejudica a promoção da justiça, considerando que o atendimento das demandas sociais não ocorre com a devida celeridade.

Por essa razão, a Associação defende a continuação da reforma, a denominada 2ª Etapa da Reforma do Judiciário (PEC nº 358/2005), de modo a atender os legítimos anseios da sociedade. São vários os pontos sobre os quais há concordância de análise e demanda entre as entidades representativas das diversas categorias de magistrados.

A PEC da reforma, oriunda do Senado Federal, encontra-se na Câmara dos Deputados para exame. Do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara – o qual ainda será deliberado em dois turnos pelo Plenário – a Anamatra é favorável aos seguintes pontos:

- promoção por merecimento, observada a quinta parte da lista de antiguidade nos termos da Loman;
- ampliação da competência material da Justiça do Trabalho;
- proibição do nepotismo; e
- extinção do foro privilegiado.

A Anamatra registra, no entanto, sua contrariedade à supressão da expressão “oriundos de carreira”, prevista no art. 111-A da Constituição. Com a manutenção da expressão, garante-se que o acesso ao TST ocorra, exclusivamente, por juízes de carreira dos tribunais regionais nas vagas reservadas à magistratura.

Além disso, a Anamatra, atuando no âmbito legislativo, manifesta, sistematicamente, seu posicionamento frente aos debates travados no Congresso. Entre os consensos no âmbito da Associação, destacam-se:

- substituição da súmula vinculante pela súmula impeditiva de recursos;
- rejeição da proposta de ampliação da idade para aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos;
- eleição direta também para a escolha dos dirigentes dos tribunais;

- manutenção, nos tribunais, da competência para realização de concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da magistratura; e
- previsão de *vacatio operis* para ingresso de autoridades no Supremo Tribunal Federal (STF) e nas vagas destinadas ao quinto constitucional em todos os tribunais.

Iniciativas para aprovação da PEC nº 358/2005

O *Seminário 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – Proposta de Emenda à Constituição nº 358/2005*, realizado em 20 de setembro de 2007 pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União, discutiu a visão política e o andamento legislativo da PEC 358/2005, além da inovação na estrutura do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Durante o debate e as exposições, especialistas e parlamentares apontaram a falta de consenso sobre temas fundamentais para o Judiciário. Ressaltou-se, ainda, que a PEC encontra-se sem qualquer tramitação desde dezembro de 2006, após aprovação na Comissão Especial designada para a discussão de mérito.

Como alternativa para agilizar a aprovação das questões mais importantes e consensuais entre os diferentes grupos políticos, sugere-se o desmembramento da PEC por temas.

► Política Remuneratória para a Magistratura

A Anamatra busca a definição de uma política remuneratória mais justa e duradoura, com cláusula de reajuste automático e periódico para preservar o poder aquisitivo dos subsídios. A natureza do cargo exige, de um lado, a fixação da remuneração em patamares compatíveis e, de outro, o respeito à regra constitucional do subsídio como teto moralizador, passo importante na redução das diferenças salariais do serviço público.

Subsídios para a Magistratura

O desenho da política remuneratória da magistratura não escapa do debate que envolve a questão socioeconômica nacional, mas também não prescinde da questão relevante na qual se insere a própria magistratura como carreira típica de Estado. A Anamatra defende, portanto, a aprovação do PL nº 7.297/2006, que atende, ainda, o propósito de transparência remuneratória tão desejada pela opinião pública.

Para a Magistratura do Trabalho, o reajuste correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor – IPC-A de 2006 – é importante porque reconhece e concretiza o direito à revisão anual dos vencimentos, com reposição de perdas inflacionárias. Ademais, possibilita a reconstrução do valor do teto remuneratório, fator essencial para que esse limite não caia em descrédito e, ao contrário, permaneça como instrumento de moralização da administração pública.

Ressalte-se, contudo, que o longo tempo de tramitação do projeto sem sua aprovação tem causado preocupação à Anamatra. Já é necessária uma adequação do texto, para previsão da reposição inflacionária de todos os anos subsequentes à sua apresentação. A entidade atua para que essa discrepância seja solucionada na oportunidade de votação do projeto em Plenário.

A entidade leva esse debate também ao CNJ, cuja Comissão de Reestruturação da Carreira da Magistratura discute as propostas legislativas tanto para garantir a paridade entre remuneração e proventos da aposentadoria, quanto para restabelecer o ATS, distinguindo os magistrados que tenham dedicado mais tempo ao serviço público.

PL nº 7.297/2006, do Supremo Tribunal Federal

A Anamatra luta pela aprovação do PL nº 7.297/2006, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do STF, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal, fixando novo valor do teto salarial. O projeto, autorizado pela Lei Orçamentária de 2008, tramita no Congresso desde julho de 2006.

Encaminhado para apreciação sujeita ao Plenário, foi aprovado sob intensa discussão em todas as comissões pelas quais tramitou: na CTASP sob relatoria do Tarcísio Zimmermann (PT/RS), na CFT sob relatoria do então deputado Max Rosenmann (PMDB/PR) e na CCJ, sob relatoria do deputado Geraldo Pudim (PMDB/RJ). Em 17 de dezembro de 2008, entrou na ordem do dia de Plenário, mas foi retirado após acordo do Colégio de Líderes, em clara ação protelatória, contrária à sua deliberação.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

A Anamatra sempre considerou que a fixação de limite remuneratório para o setor público representa importante conquista para a democracia brasileira, em razão da moralidade alcançada. Por isso, apoiou o texto da Emenda Constitucional nº 19/1998, que estabeleceu a exclusividade do subsídio em parcela única, como forma de pagamento aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.

Para a magistratura, a fixação dos subsídios representou não apenas o fim da remuneração incerta, como também a transparência dos valores percebidos, seguido de substancial reajuste na remuneração da grande maioria dos magistrados, notadamente na base da carreira. É visível, além disso, a correção da distorção remuneratória produzida pela redefinição salarial ocorrida em 1995, que prestigiou os juízes dos segmentos superiores.

Entretanto, quando o subsídio foi definido, o STF entendeu que o teto salarial criado pela EC nº 19/98 não permitia auto-aplicação, pois dependia de regulamentação. Dessa forma, a decisão da Corte acarretou redução entre as distâncias das remunerações dos magistrados, além de certa estagnação da carreira, com o fim do ATS e a limitação das vagas existentes para promoção, em razão da juvenilização dos juízes, de um modo geral.

A efetiva implantação do subsídio ocorreu após a sanção da Lei nº 11.143/2005. Porém, a regulamentação das parcelas incluídas no conceito do subsídio implantado somente ocorreu a partir das Resoluções 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ambas editadas em 2006.

Para a Anamatra, o ATS deve estar separado do limite do teto remuneratório, preservando a valorização do tempo de trabalho do magistrado e da vida profissional anterior ao ingresso na magistratura. A fixação do subsídio único com exclusão da parcela que valoriza o tempo de dedicação à magistratura foi um equívoco e é preciso corrigir esta distorção.

PECs na Câmara e no Senado

PEC nº 210/2007 – O trabalho da Anamatra com a AMPDFT, Ajufe, AMB, ANMPM, Conamp, ANPR, ANPT e Apamagis – respaldado pelo CNJ e pelo CNPM – resultou no encaminhamento da PEC nº 210/2007, apresentada na Câmara pelo deputado Régis de Oliveira (PSC/SP). A PEC altera os artigos 95 e 128 da Constituição, para restabelecer o ATS como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

A Anamatra acompanha o andamento da proposta no Congresso Nacional, e busca angariar apoio das esferas relacionadas, além de sensibilizar os legisladores para a importância dos efeitos gerados pela aprovação do texto proposto.

Apresentada em dezembro de 2007, a CCJ aprovou sua admissibilidade em março de 2008, sob relatoria do deputado Roberto Magalhães (DEM/PE). Aguarda, ainda, designação de Comissão Especial para avaliação de mérito.

PEC nº 21/2008 – Similar à PEC nº 210/2007, tramita no Senado Federal a PEC nº 21/2008, apresentada pelo senador Álvaro Dias (PSDB/PR), também com o objetivo de restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

A Anamatra e demais magistrados louvam a iniciativa, colocando-se à disposição para apoiar sua tramitação no Senado. A aprovação da PEC, para a entidade, representa devolver à carreira a valorização e o estímulo ao melhor desempenho de suas funções, preservando e atraindo bons profissionais para seus quadros.

Apresentada em junho de 2008, a PEC foi encaminhada à CCJ, onde aguarda designação de relator.

► Quinto Constitucional

Previsto no artigo 94 da Constituição, o quinto constitucional permite que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público e advogados devido a indicação, isto é, sem a necessidade de concurso público para o cargo.

A Anamatra é contrária ao “quinto”, pois defende que o acesso à magistratura ocorra apenas por meio de concurso público, e atua em prol do acesso democrático a esses cargos. Defende, também, o princípio da igualdade de oportunidades e a total independência de atuação da magistratura brasileira, que não deve estar sujeita ou ser refém de ingerências político-partidárias.

Para a Associação, o fim do denominado quinto constitucional diminuirá a interferência político-partidária e do Poder Executivo nas indicações do Judiciário, garantindo à composição dos tribunais – e à sua própria atuação – legitimidade e transparência.

Proposta de ampliação do acesso lateral à magistratura e atuação da Anamatra

PEC nº 27/2006, de autoria do senador Luiz Otávio (PMDB/PA) – Em direção contrária à atuação da magistratura brasileira – que defende transparência, democracia, independência da Justiça e igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos – a PEC nº 27/2006 amplia o acesso, ao TST, pelos membros dos tribunais regionais do Trabalho (TRTs) oriundos da advocacia militante ou do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Preocupada com os impactos da PEC 27/2006, a Anamatra encaminhou ofício aos senadores solicitando sua rejeição. Conforme análise dos magistrados, caso a proposta seja aprovada, qualquer membro dos tribunais regionais (independente de ser ou não magistrado) poderá pleitear a vaga de ministro do TST. Tal fato ocasionará um desequilíbrio na proporcionalidade entre a magistratura representativa e a de carreira, uma vez que existe previsão do quinto constitucional na composição do Tribunal.

A PEC tramita em conjunto com diversas outras e aguarda designação de relator na CCJ, para discussão de sua admissibilidade.

► Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.762/2005, que “dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado”, está na CCJ do Senado (PLC nº 83/2008) sob relatoria do senador Demóstenes Torres (DEM/GO).

A Anamatra é contrária ao texto por entender que o mesmo viola o princípio da reserva legal, cria possibilidade de ocorrência de “crime de hermenêutica”, inibe a atuação dos agentes do Estado no combate ao crime organizado e entra em conflito com a imunidade constitucional dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados e parlamentares.

O projeto, de autoria do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), prevê pena de seis meses a dois anos de prisão para quem violar as regras. Caso o ato resulte em prejuízo ao interesse do advogado, a pena aumenta de um sexto até a metade. A ideia determina, ainda, que as seccionais da OAB poderão solicitar advogados para atuar como assistentes do Ministério Público, em ações penais instauradas em virtude da aplicação da lei.

A Anamatra reforça que os agentes públicos envolvidos com a aplicação da Justiça têm imunidade no exercício de suas funções. Dessa forma, não há sentido em atribuir como crime e privar da liberdade autoridade que, supostamente, possa ter violado as prerrogativas da advocacia.

O projeto, caso seja aprovado, estimulará que o crime, em todas as suas modalidades – narcotráfico, lavagem de dinheiro, crimes contra a administração pública – passe a utilizar advogados desonestos como proteção às atividades ilícitas, valendo-se de um escudo normativo, com flagrante desvio de finalidade.

A Anamatra apontou, em nota técnica, as deficiências da proposição legislativa, destacando a colisão direta com a imunidade de magistrados, membros do Ministério Público, parlamentares e, até mesmo, de advogados, todos no exercício das respectivas funções, além de verdadeira criminalização de condenação de magistrado ou membro do Ministério Público.

► Manutenção do Recesso Judiciário

Tramita no Senado Federal projeto cujo objetivo é alterar o art. 175 do Código de Processo Civil (CPC) para estender o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro a todo o Poder Judiciário nos três âmbitos – federal, estadual e municipal –, beneficiando advogados, servidores e magistrados. No Senado é identificado como PLC nº 6/2007 – PL nº 6.645/2006 na Câmara, onde foi apresentado pelo deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS).

O conteúdo original da proposta atenderia a uma demanda dos advogados, os quais seriam prejudicados, principalmente, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, que vedou férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (CF, art. 93, XII). No entanto, com as substanciais alterações sofridas no

Senado, por meio de emendas modificativas apresentadas na CCJ sob relatoria do senador Pedro Simon (PMDB/RS), o recesso foi eliminado. Restou, apenas, a suspensão dos prazos processuais: de 20 de dezembro até 20 de janeiro.

Essas alterações prejudicam servidores e magistrados, além de comprometer o bom andamento dos trabalhos de todo o Poder Judiciário. A suspensão, *per se* e tão somente, acarreta um acúmulo de publicações e audiências para um único momento, gerando prejuízos, inclusive, para os próprios advogados. Além disso, o funcionamento das secretarias das varas e tribunais, durante o período de suspensão dos prazos, ocasiona evidente desperdício de função pública sem a correspondente utilidade.

O projeto aguarda apreciação pelo Plenário do Senado, devendo retornar à Câmara dos Deputados para apreciação das eventuais alterações que possa sofrer.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Servidores Requisitados

A Anamatra atua no Congresso Nacional contra a PEC nº 2/2003, de autoria do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE) e manifestou, em Nota Pública, sua profunda preocupação com o trâmite e a dimensão que tomou essa proposta de alteração à Constituição. A PEC cria um atalho que propicia a efetivação de pessoa em cargo público para o qual não prestou concurso, em órgão do qual não faz parte do quadro de servidores públicos de fato.

Um exame cuidadoso da PEC nº 2/2003 mostra que seu texto fere o artigo 60 da Constituição, pois quebra o fundamento da cidadania e desvia-se da diretriz da isonomia, atropelando, ainda, a cristalinidade do art. 37, que estabeleceu o concurso público como a porta de entrada para o serviço público.

Na Comissão Especial destinada a proferir parecer de mérito sobre a proposta, a PEC foi aprovada com substitutivo, em maio de 2005. Atualmente, aguarda inserção na pauta do Plenário, para votação em primeiro e segundo turnos.

► Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (Funpresp)

A Anamatra defende regime previdenciário próprio para as carreiras de Estado, entre elas a magistratura e o Ministério Público. No entanto, considera precipitada qualquer regulamentação do texto que institui o fundo de previdência complementar dos servidores públicos e autoriza a criação de entidades fechadas de previdência complementar, como a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (Funpresp).

O novo regime mudará, profundamente, a cultura previdenciária dos servidores públicos federais. Qualquer decisão nesse sentido deverá ocorrer após o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) propostas contra as Emendas Constitucionais nº 20 e 41, que promoveram reformas na Previdência. No entanto, mesmo sem o julgamento das ADIs pelo STF, em uma ação que a Anamatra considera precipitada, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o PL nº 1.992/2007, que se refere, exatamente, à regulamentação do fundo de previdência complementar dos servidores públicos, ao mesmo tempo em que cria o Funpresp.

Para a Anamatra, que realiza exaustivos estudos sobre a questão, deve ser criado um regime de previdência público e próprio para a magistratura, que se constitui em uma carreira de Estado, preservando as peculiaridades de sua função e garantindo a moralidade, ética e lisura nas organizações políticas.

O PL nº 1.992/2007, de autoria do Poder Executivo:

- institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União;
- fixa o teto para aposentadorias e pensões ao Regime Próprio dos Servidores Públicos conforme o Regime Geral da Previdência Social; e
- autoriza a criação da entidade fechada de previdência complementar para os servidores públicos, denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp).

Para a Anamatra, o projeto não resolve o verdadeiro problema das contas previdenciárias, associado ao Sistema de Seguridade e à alocação de seus recursos, dentre outros problemas, como a corrupção. Além disso, retira a responsabilidade do Estado sobre a gestão financeira dos recursos dos seus cidadãos e a repassa para o capital privado, beneficiando investidores financeiros e utilizando o patrimônio público com o objetivo de gerar poupança interna. Ou seja, contraria norma constitucional (art. 40, § 15 da CF) que determina a natureza pública da previdência do servidor.

Apresentado em setembro de 2007, foi designado para deliberação pela CTASP, CSSF, CFT e CCJ. Aguarda deliberação na CTASP, onde tramita sob relatoria do deputado Nelson Marquzelli (PTB/SP).

► Nepotismo no Poder Público

A Anamatra, de maneira intransigente, trabalha pela extinção dessa prática no âmbito da Justiça do Trabalho. Pioneira na luta contra o nepotismo, a entidade fortaleceu sua atuação a partir do momento em que deflagrou, em 2001, campanha de conscientização de massa, investigando todos os possíveis casos existentes nos tribunais regionais do Trabalho (TRTs).

O processo de conscientização promovido pela Anamatra resultou em sua primeira vitória, em outubro de 2005. Nessa ocasião, o CNJ não apenas acatou requerimento da Associação proibindo o nepotismo na Justiça do Trabalho, como foi mais além: vedou o nepotismo até o terceiro grau de parentesco em todo o Poder Judiciário. A Resolução nº 7/2005, do CNJ, foi referendada pelo plenário do STF, em fevereiro de 2006.

Em agosto de 2008, o processo de moralização e transparência do Poder Público alcançou outra vitória: foi aprovada, pelo STF, súmula vinculante proibindo o nepotismo no serviço público (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em autarquias direta e indireta de todo o país). A súmula do STF estabelece a ampliação do conceito de nepotismo cruzado – quando autoridades contratam parentes de outras autoridades para

driblar a relação direta de parentesco – e envolve diretamente os parentes de autoridades e pessoas que ocupam cargos de chefia ou confiança. A ordem vale para familiares até terceiro grau.

No Congresso Nacional, quanto a essa questão, a atuação da Anamatra é pautada pela defesa da “PEC anti-nepotismo” – PEC nº 334/1996 –, por meio da participação em audiências públicas para discussão e fundamentação do tema, onde divulga documentos e estudos que reforçam e aperfeiçoam os trabalhos dos parlamentares e suas deliberações.

A consagração constitucional de norma que proíbe o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário representa um significativo avanço moralizador da Justiça Brasileira e do processo democrático. Qualquer lacuna que possa ser usada para contratação indevida no Poder Público encontra resistência da Anamatra, que trabalha pela normatização efetiva da regra, extinguindo, definitivamente, o nepotismo do ordenamento jurídico.

PEC nº 334/1996 – Proibição do Nepotismo

Há mais de dez anos, tramitam na Câmara dos Deputados diversas PECs propondo a extinção do nepotismo em todos os Poderes. As PECs tramitam em conjunto, vinculadas à PEC nº 334/1996, e foram aprovadas na Comissão Especial que avaliou seu mérito, em setembro de 2005.

O substitutivo à PEC incorporou duas importantes propostas da Anamatra: extensão da proibição para a contratação de familiares até o terceiro grau, e inclusão de dispositivo proibindo o nepotismo cruzado e alcançando reciprocidade nas diversas esferas de governo (federal, estadual ou distrital e municipal).

A Associação permanece atuando no Congresso Nacional, defendendo imediata votação da PEC no Plenário da Câmara dos Deputados.

▶ Ampliação da Idade para a Aposentadoria Compulsória

A luta pela rejeição ao aumento da idade para aposentadoria compulsória é bandeira histórica da Anamatra, a qual entende que a elevação da idade da aposentadoria compulsória traz sérios prejuízos: limita a ascensão na carreira de magistrado, engessa a alternância de poder necessária à democratização das instituições e à renovação de ideias, e atrasa o processo de modernização e atualização do Judiciário, permitindo que alguns ministros permaneçam no cargo por mais de 30 anos consecutivos.

A magistratura brasileira considera, portanto, que a proposta de elevação da idade implica graves prejuízos ao interesse público, tais como a estagnação de ideias e o engessamento em virtude da longa e desproporcional permanência dos membros da magistratura e do Ministério Público nos órgãos de cúpula.

Ao contrário do propalado pelos seus defensores, haverá aumento das despesas com a Previdência Social, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, diante da ausência de perspectivas de ascensão na carreira.

Além disso, a Anamatra identifica obstáculos ao desenvolvimento gerencial dos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, pois a permanência durante mais cinco anos no exercício da carreira impede a renovação da administração pública e conseqüentemente das rotinas administrativas das varas, tribunais, tribunais superiores e procuradorias.

PEC nº 457/2005 (PEC nº 42/2003, no Senado Federal)

De autoria do senador Pedro Simon (PMDB/RS), a PEC 457/2005, já aprovada no Senado Federal, tramita, atualmente, na Câmara dos Deputados. O texto aprovado na Comissão Especial desta última Casa, em junho de 2006, altera a proposição enviada pelo Senado e pretende alcançar, de imediato, todos os servidores públicos.

A Anamatra permanece atuando para a rejeição ou arquivamento da PEC.

DIREITOS HUMANOS

Como entidade representativa dos juízes do Trabalho, que defende os direitos fundamentais, a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho, a Anamatra busca a afirmação de uma concepção de direitos humanos que pressuponha, sobretudo, o igual direito ao trabalho, com oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição social, política ou econômica.

São diversas as frentes nas quais a entidade atua, tendo em vista a garantia da dignidade da pessoa humana. O último Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat) representa uma forte expressão desse compromisso. Realizado entre 29 de abril e 2 de maio de 2008, em Manaus (AM), reuniu mais de 700 juízes do Trabalho e operadores do Direito do Trabalho para discutir, sob diferentes aspectos, *O Homem, o Trabalho e o Meio: uma Visão Jurídica e Sociológica*.

Durante palestras e painéis (com a participação de autoridades nacionais e estrangeiras) e apresentação de teses científicas, foi realizada análise multidisciplinar de questões advindas da relação entre produção e ambiente de trabalho – considerado como o conjunto de fatores necessários para o bem-estar do trabalhador.

A Carta de Manaus, que marcou o encerramento do XIV Conamat, onde constam as conclusões aprovadas pela Assembleia Geral do evento, evidencia esse comprometimento ao afirmar: “Os juízes do Trabalho, reunidos no XIV Conamat, em Manaus (AM), afirmaram a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fonte da interpretação da ordem jurídica.”

Ressalte-se, ainda, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho – Direito do Trabalho: uma Questão de Cidadania, contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros. Por meio da Campanha é possível alcançar amplamente a sociedade, além de debater com operadores do Direito do Trabalho. Da mesma forma, é possível a manifestação dos juízes do Trabalho como cidadãos partícipes na busca por maior justiça social. Inicialmente voltada ao amplo conhecimento do Direito do Trabalho, em 2008 a Campanha entrou em nova etapa: pela ratificação e aplicação da Convenção 158 da OIT, e pela segurança e saúde do trabalhador.

Outra iniciativa inovadora da Anamatra foi a realização da I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, com o TST, a Enamat e o Conematra. O evento reuniu personalidades renomadas do Direito e da Justiça do Trabalho: juristas, ministros do Judiciário, desembargadores, juízes, procuradores, advogados, professores, servidores públicos e demais agentes do mundo do trabalho. Um dos temas selecionados para elaboração científica, por meio da Jornada, foi a segurança do trabalhador. A Comissão Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional discutiu temas específicos, o que resultou em enormes avanços doutrinários que passam a embasar, até mesmo, a jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Essa atuação confirma o movimento que a própria sociedade organizada e o governo têm promovido. As ações, materializadas em iniciativas legislativas que englobam os temas fundamentais – saúde do trabalhador, segurança do trabalho, assédio moral, combate ao trabalho escravo e infantil – expressam o compromisso e a consciência geral na defesa do meio ambiente, da saúde e da vida de todos os trabalhadores brasileiros.

► Meio Ambiente no Trabalho – Saúde e Segurança

O meio ambiente no trabalho é uma nova frente de atuação da Anamatra a partir de 2008. Nesse sentido, em agosto desse mesmo ano, a entidade, junto com a Associação dos Magistrados da 2ª Região (Amatra 2), Escola da Magistratura da 2ª Região, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), promoveu o *Seminário Nacional Sobre Acidentes do Trabalho e Saúde Ocupacional*. O evento registrou cerca de 1.000 participantes, entre magistrados do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, dirigentes sindicais e estudantes.

O seminário é outro marco na Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, lançada em 2007 e dedicada ao tema em 2008. Em seu campo temático, a Justiça do Trabalho considera duas questões fundamentais: os riscos presentes na vida cotidiana do trabalhador, que contrariam os preceitos da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente; e a questão pecuniária, pois devem ser observados critérios científicos, jurídicos e razoáveis para o órgão judicante quantificar o valor da indenização por dano acidentário, material e moral.

Projeto proíbe o uso de amianto como matéria-prima

PL nº 6.110/2002, do deputado Mendes Thame (PSDB/SP) – Proíbe o uso de amianto em obras públicas. Tramita na CTASP com parecer por sua rejeição, apresentado pelo deputado Jovair Arantes (PTB/GO), em novembro de 2008.

Apesar da disposição contrária da Câmara para com a proibição do amianto, estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que a exposição ao minério causa danos irreversíveis à saúde, como tumores e doenças pulmonares. Cabe também ressaltar que o número de ações indenizatórias que tramitam na Justiça do Trabalho devido à exposição ao minério é enorme.

A Anamatra quer o fim do uso do amianto, cuja proibição deve estar vinculada a uma alternativa laboral compensatória, absorvendo a mão-de-obra local – até mesmo a não envolvida diretamente com a exploração do amianto. A ADI interposta no STF pela entidade junto com a ANPT afirma a inconstitucionalidade da Lei nº 9.055/95, que permite a exploração comercial e industrial da substância no país.

► Combate ao Trabalho Escravo e Infantil

A Anamatra atua, permanentemente, pela erradicação do trabalho escravo e infantil, duas das mais perversas faces do trabalho indigno, que permanecem no mundo contemporâneo. O combate a essas formas degradantes de exploração da mão-de-obra deve ser incorporado como princípio fundamental das políticas públicas, presentes nas diretrizes político-programáticas nacionais, atuais e futuras.

Não há desenvolvimento nacional digno e coerente sem a erradicação de qualquer forma de exploração, além da proteção dos direitos dos trabalhadores, conforme todo o escopo legal existente. A sociedade brasileira precisa compreender o imenso prejuízo social que se consoma, sobretudo em longo prazo, com o desperdício das possibilidades de crescimento e aprimoramento de várias gerações.

É inegável o papel fundamental que o Judiciário e o Ministério Público têm no combate e erradicação do trabalho escravo e infantil. É necessário estabelecer formas de responsabilizar criminalmente aqueles que exploram essa forma de trabalho, o que depende muito de iniciativas no âmbito do Ministério Público e do Judiciário, e de mudanças na cultura das instituições brasileiras.

A Anamatra participa ativamente de órgãos deliberativos e de monitoramento das formas degradantes de trabalho, compostos por entidades governamentais e não-governamentais, como a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Combate ao trabalho infantil em tramitação no Congresso Nacional

PLS nº 255/2004 – Projeto resultante dos trabalhos da CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil altera o art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), penalizando com multa de 10 a 50 salários mínimos o estabelecimento que hospeda criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsáveis ou sem a autorização desses, procurando facilitar o combate às redes de exploração sexual infanto-juvenil.

Aprovado no Senado, o PL seguiu para deliberação pela Câmara (PL nº 4.852/2005), onde foi aprovado com substitutivo. De volta ao Senado, foi aprovado na CCJ. Atualmente aguarda deliberação pela CDH, onde tramita com parecer favorável, apresentado pela senadora Fátima Cleide (PT/RO).

PEC nº 52/2005, do senador Cristovam Buarque (PDT/DF) – Dá nova redação à Constituição Federal, acrescentando às hipóteses de expropriação de glebas rurais quando houver identificação de exploração de trabalho infantil ou escravo.

Apresentada em outubro de 2005, aguarda parecer do relator na CCJ, senador Arthur Virgílio (PSDB/AM).

Propostas em Tramitação que visam erradicar o trabalho escravo do Brasil

PEC nº 438/2001 – Conhecida como “PEC do Trabalho Escravo”, a proposta determina a expropriação imediata das glebas de qualquer região do país, onde for identificada a exploração de trabalho escravo ou cultura ilegal de psicotrópicos.

A proposta, após intensos e polêmicos debates, foi aprovada na Comissão Especial da Câmara dos Deputados com alterações que possibilitariam sua promulgação, sendo as restantes encaminhadas ao Senado Federal para revisão. Contudo, durante a votação de 1º turno, em agosto de 2004, a PEC sofreu alterações de mérito, ao contrário do previamente acordado por vários parlamentares.

Apesar de ser considerada prioridade do governo nos dois Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo (o segundo lançado com ampla mobilização nacional em abril de 2008), a proposta ainda aguarda votação, em 2º turno, desde 2004. A votação não ocorreu mesmo com o compromisso firmado pelo governo e parlamentares ruralistas diante de diversas entidades que combatem o trabalho escravo, como a Conatrae, da qual a Anamatra é membro.

Sem atuação efetiva por parte das autoridades públicas, a PEC nº 438/2001 corre o risco de permanecer no ostracismo. É preciso comprometimento real do governo e das bancadas parlamentares para que seja, finalmente, votada em 2º turno na Câmara Federal.

PL nº 2.636/2007, do deputado Eduardo Valverde (PT/RO), ao qual tramita apensado o PL nº 2.684/2007 – Dispõe sobre a competência penal da Justiça do Trabalho, atribuindo-lhe competência para processar e julgar os crimes oriundos das relações de trabalho, tipificados no Código Penal brasileiro. O projeto foi rejeitado na CTASP com parecer vencedor do deputado Nelson Marquizezelli (PTB/SP) sobre o voto favorável apresentado pela relatora original, deputada Maria Helena (PSB/RR). Na CCJ, tramita sob relatoria do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP).

PLS nº 207/2006, da então senadora Ana Júlia Carepa (PT/PA), ao qual tramita apensado o PLS nº 25/2005 – Proíbe a concessão de crédito e a contratação, por licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham incorrido em ato que configure a submissão de alguém à condição degradante de trabalho e importe grave restrição à sua liberdade individual. Aprovado na CAS e na CDH, na CCJ chegou a receber voto também por sua aprovação. No entanto, após apensação de novos projetos, retornou às comissões para nova deliberação.

PL nº 5.016/2005, de autoria do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (no Senado tramitou como PLS nº 208/2003) – Estabelece penalidades para o trabalho escravo, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e da Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural. Tramita na CAPADR, aguardando designação de relator. Tramitam apensados os PLs nº 2.667/2003, 2.668/2003, 3.500/2004, 3.283/2004 e 3.524/2004.



Seção III

INSERÇÃO SOCIAL

“Os direitos fundamentais devem ser interpretados e aplicados de maneira a preservar a integridade sistêmica da Constituição, a estabilizar as relações sociais e, acima de tudo, a oferecer a devida tutela ao titular do direito fundamental. No Direito do Trabalho, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana.”

Enunciado nº 1 da I Jornada de Direito Material e Processual na
Justiça do Trabalho (novembro de 2007)

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho Carteira de Trabalho: Vamos Anotar essa Ideia

A Anamatra, representando a Magistratura do Trabalho brasileira, lançou, em agosto de 2007, a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, em defesa do Direito do Trabalho e contra todas as tentativas de flexibilização e redução dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Em nome de uma política de efetivação dos direitos do trabalhador, a Anamatra convida todos os segmentos da sociedade para participar dessa iniciativa, que visa não somente a resistência contra a precarização do Direito do Trabalho, mas sua efetivação. Sob o apelo da Campanha e como interlocutora representante da Magistratura do Trabalho, a Associação debate, de forma ampla e integrada, os temas afetos à consolidação do Direito do Trabalho e dos direitos do trabalhador.

As primeiras ações da Campanha foram desenvolvidas para inserir e destacar o tema na agenda nacional de discussões. O lançamento, ocorrido na sede da Anamatra e transmitido ao vivo pela internet, contou com a participação do professor Marcio Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e de outros professores de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

A partir de 2008, a Campanha passou a ter dois focos principais:

- a defesa da ratificação e aplicação da Convenção 158 da OIT, a qual ainda aguarda posicionamento no Congresso Nacional e, longe de conferir estabilidade ao trabalhador, é um freio nas dispensas injustificadas de trabalhadores;
- a segurança e saúde do trabalhador, problema merecedor de cuidados por parte da Justiça do Trabalho muito antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45 (a partir dela os juízes passaram a se defrontar, cotidianamente, com demandas decorrentes de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais).

Em agosto de 2008, a Anamatra e outras entidades promoveram o *Seminário Nacional Sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional*, com cerca de 1.000 participantes, entre magistrados do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, dirigentes sindicais e estudantes. Foram debatidos, com profundidade, os mais diversos temas relacionados não apenas ao julgamento de processos que envolvem os acidentes e doenças ocupacionais, mas também à fiscalização do trabalho e do infortúnio.

No campo das ações de conscientização, o dia 5 de outubro (data na qual se comemora a promulgação da Constituição da República) destaca-se como o momento da realização de atos públicos em diversas cidades do país. Entre esses eventos está a entrega de cartilhas do trabalhador em pontos onde há maior concentração da população (estações de metrô e ônibus, e pontos turísticos de grande circulação no país, como o Elevador Lacerda, em Salvador/BA).

No Judiciário, uma das ações realizadas pela Anamatra no campo da segurança e saúde do trabalhador caracteriza-se pela apresentação (com a ANPT), no STF, de ADI à Lei nº 9.055/1995, que permite a utilização do amianto em todo o Brasil. O próprio STF sinaliza para a proibição do amianto no Brasil – ao julgar, em junho de 2008, pela constitucionalidade da Lei paulista nº 12.684/2007, que proibiu o uso da substância no Estado. Essa é a primeira demonstração de entendimento pela inconstitucionalidade da Lei nº 9.055/1995.

Além disso, a Campanha marca presença em eventos realizados por qualquer entidade que discuta os problemas relacionados ao mundo do trabalho, e em discussões e seminários acerca dos problemas que estão sempre presentes no trabalho, como a segurança e saúde do trabalhador, o assédio moral, o cumprimento excessivo de horas extras, e a discriminação no mercado de trabalho.

Os três grandes temas que norteiam a Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho, relacionados a seguir, conformam os princípios difundidos pela Anamatra e a Magistratura do Trabalho.

Direito do Trabalho: Direitos dos Trabalhadores – Não se pode conceber a redução de direitos que ainda sequer foram levados à imensa maioria dos trabalhadores. É preciso debater os temas afetos à consolidação do Direito do Trabalho e dos direitos do trabalhador. Mais do que resistir às mudanças legislativas sinalizadas nos últimos anos, a Campanha apresenta uma política de efetivação dos direitos do trabalhador conquistados ao longo dos anos.

O Trabalho como Valor Ético – O trabalho humano deve ser reconhecido como um valor fundamental. Na resistência contra a precarização do Direito do Trabalho e luta por sua efetivação, o trabalho deve ser estimulado como um valor a ser considerado e respeitado como componente intrínseco à cidadania, cujo maior valor ético, por sua vez, é o próprio trabalho.

Direito do Trabalho: um Direito Social, um Direito do Trabalhador – Como tema predominante na Campanha está a abordagem às fraudes nas relações de trabalho – variadas e muitas vezes sutis – que a sociedade precisa conhecer para combater:

- terceirização;
- contratação de trabalhador como Pessoa Jurídica;
- estágios irregulares;
- “parcerias”;
- falsos autônomos; e
- cooperativismo fraudulento da mão-de-obra.

Ouvidoria Anamatra

A Ouvidoria da Anamatra é um canal de comunicação direta com a população. Por meio dela é possível receber denúncias e atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos que configurem ofensa à dignidade do trabalho, especialmente no tocante ao trabalho escravo e infantil, na adoção da chamada “lista negra” como critério de admissão de pessoal, além de outros casos de violação da legislação do Trabalho.

É importante salientar que a Ouvidoria não é um mecanismo como “tira dúvidas” da Justiça do Trabalho, e sim de denúncias de ações que atentem contra os princípios do Direito do Trabalho. As denúncias são encaminhadas às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)

“O programa fez um rio de ideias aparecer na minha cabeça.
Fez aparecer um horizonte.”

(Francisco Pereira de Paiva,
aluno do 3º ano da rede pública do Rio de Janeiro/RJ)

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) é uma iniciativa de construção e reforço da consciência cidadã. Por meio das ações do TJC, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário disseminam noções básicas de direitos fundamentais e do Direito do Trabalho, estimulando a leitura e a reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça por meio de atividades educacionais.

Resultado da constatação de que os cidadãos devem conhecer os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal – além dos direitos específicos dos trabalhadores e os meios de acesso à Justiça –, o Programa inclui a promoção da aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade. Dessa forma, estabelece o diálogo entre juízes, professores e alunos para alcançar o meio social onde vivem.

Por meio de palestras, cursos, debates, distribuição de cartilhas e guias de assistência jurídica gratuita, o TJC aproxima os magistrados do Trabalho dos estudantes de sua região, e estabelece estrito contato com profissionais da educação. Como parte do processo de aprendizagem e conscientização, os alunos – e professores – visitam a estrutura da Justiça e participam de simulações de audiências e julgamento.

Ao final, nas denominadas Culminâncias do TJC, com base em todo o estudo, os alunos elaboram trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, dança, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam com a participação no Programa.

Lançado oficialmente no dia 8 de dezembro 2004 em solenidade realizada no Senado Federal, a partir da elaboração da Cartilha do Trabalhador – uma produção da Anamatra com o apoio da Caixa Econômica Federal –, o Programa possui diversos núcleos implementados em quase todos os estados brasileiros. Cada um desses núcleos estaduais realiza parcerias com entidades do Poder Judiciário, em especial com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). O Poder Executivo local participa por meio de seus órgãos educacionais.

A realização de convênios com as secretarias municipais e/ou estaduais de Educação e Cultura e com tribunais é fundamental para o sucesso do trabalho. A comissão de coordenação nacional do Programa provê estrutura e apoio necessário ao desenvolvimento das ações e uma etapa basilar é a constituição de núcleos de coordenação do TJC sob orientação direta das Amatras.

Dentre os convênios realizados com instituições governamentais ressalta-se o assinado em maio de 2007, com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo direito e cidadania – temáticas predominantes no TJC – nos programas de qualificação juvenil desenvolvidos pelo Ministério. A Anamatra coopera com uma assessoria jurídica ao MTE, auxilia a qualificar novos professores, além de fornecer todo o material didático necessário a esse processo. Cabe ao ministério estabelecer os locais que serão beneficiados pelo Programa, por meio de convênio.

Maiores informações sobre o TJC podem ser encontradas na sede da Anamatra, nas associações regionais dos magistrados do Trabalho (Amatras) e nos sites www.anamatra.org.br e www.justicaecidadania.com.br.

Direitos Humanos e Cidadania

A Anamatra, ao longo de suas mais de três décadas de existência, sempre esteve engajada na luta pela garantia dos direitos sociais e fundamentais dos cidadãos, especialmente os trabalhadores. Por isso, participa ativamente das ações destinadas à erradicação do trabalho escravo e infantil, e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho.

Por meio de sua atuação em programas e projetos sociais, a Anamatra demonstra aos principais formuladores e articuladores das políticas públicas, no Brasil, a visão e a colaboração dos magistrados do Trabalho sobre os componentes sociais fundamentais vinculados à luta trabalhista. Tais componentes são basilares para a Associação, que busca repercutir a obrigação de garantir e fazer garantir o absoluto respeito à integridade do indivíduo enquanto detentor de direitos sociais, econômicos, políticos e civis.

Nesse contexto, é inegável o papel que o Poder Judiciário exerce, em todas as suas instâncias, para assegurar os direitos e as garantias constitucionais aos cidadãos. Inserido na comunidade onde vive, o juiz, no pleno exercício de sua cidadania, deve ter um olhar mais atento e cuidadoso para essas questões, denunciando e reprimindo quaisquer formas de atentado à dignidade humana.

Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos – Criada no primeiro semestre de 2008, a partir da reforma estatutária da Anamatra – da qual todos os associados da entidade puderam participar enviando sugestões de ajustes ou incorporação de novos conteúdos –, a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos é a resposta ao crescimento dessas ações com o respaldo da Magistratura do Trabalho.

A Comissão de Direitos Humanos (CDH), subordinada à presidência da Associação, cumpriu a função, entre os anos de 2005 e 2008, de reunir e sistematizar as ações na área. No entanto, devido à participação cada vez mais ampla em ações de promoção dos direitos humanos, e a consequente repercussão e credibilidade alcançada em todo o país, tanto no âmbito interno da magistratura quanto nas ações externas, o caminho natural foi sua institucionalização como Diretoria da própria Anamatra.

A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos terá como função coordenar os respectivos programas desenvolvidos pela entidade, e as atividades pertinentes ao Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do TJC em todas as regiões do país.

No que se refere ao público interno da Associação, a nova Diretoria continuará desenvolvendo campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é despertar interesse para temas relacionados aos direitos sociais, disseminar informações e proporcionar integração comunitária.

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

Com o objetivo de incentivar e fortalecer a legitimação desse tema, a Associação lançou, em 2007, o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos. Esse prêmio é a representação simbólica das ações da entidade na defesa e consolidação do entendimento segundo o qual o respeito aos direitos humanos é ponto de partida para a reforma do Estado e a democratização da sociedade brasileira.

A Anamatra orgulha-se de representar juízes conscientes do papel relevante do Poder Judiciário na luta pelos direitos humanos. O prêmio concedido pela entidade exerceu, também, papel educativo, ao premiar estudantes de arquitetura e artes plásticas que elaboraram projetos para a confecção das estatuetas como símbolo da premiação concedida. O prêmio foi divulgado em mais de 1.000 escolas, faculdades e universidades de todo o país, incentivando os estudantes a pesquisarem sobre o tema, e reforçando os princípios humanitários que compõem sua pauta de atuação.

O Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, em suma, pretende distinguir a ampla diversidade de atores e ações desenvolvidas, no Brasil, com o esforço e intenso comprometimento de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos humanos, no mundo do trabalho.

Publicações Anamatra – Integração com a Sociedade

A Anamatra utiliza variadas mídias para divulgar suas informações e conteúdos jurídicos. Toda a sua produção confirma o objetivo de promover integração entre os juizes do Trabalho de todo o país, com troca de experiências e informações, buscando a construção de uma identidade associativa focada em objetivos comuns.

Portal – O Portal Anamatra (www.anamatra.org.br), com cerca de 13 mil acessos de internautas por mês, uma média de 500 visitas ao dia, é acessado por diversos países de todo o mundo, sobretudo Portugal, Estados Unidos, Itália, Reino Unido, Espanha, Moçambique, Alemanha, Argentina e Chile. O portal tornou-se ponto de referência na difusão de conhecimento das ações da entidade, do pensamento da Magistratura do Trabalho e de grandes personalidades do universo jurídico. Os associados possuem área de acesso exclusivo, onde encontram dados relativos às prestações de contas da entidade, informações sobre os convênios firmados com diversas instituições, entre outros serviços.

Revista Anamatra – Com uma série de temas de interesse social, matérias engajadas e discussões políticas, a Revista Anamatra alcançou espaço garantido nos gabinetes parlamentares e faculdades de Direito de todo o país. Em 2008, a Anamatra venceu pela terceira vez o Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (6ª edição), na categoria “Revista”. Em 2008, esse prêmio – uma iniciativa do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), organização não-governamental sem fins lucrativos – recebeu mais de 160 inscrições das assessorias de comunicação dos órgãos que compõem a Justiça brasileira.

Informativos Anamatra – Mensalmente, os informativos atualizam os associados e funcionam como memória imediata das ações da instituição e instrumento de prestação de contas de cada uma das atividades da Diretoria. Além de informar sobre as ações da Anamatra, os informativos possuem espaço específico para divulgação dos principais eventos ocorridos nas associações regionais dos magistrados da Justiça do Trabalho (Amatras).

Revista Trabalhista Direito e Processo – A Editora LTr, tradicional em publicações jurídicas, é a responsável pela publicação da Revista Trabalhista Direito e Processo. A publicação está em sua 28ª edição e começou a ser editada em 2002 para substituir a Revista Anamatra (1984), até então de caráter meramente científico. Por meio da comercialização realizada pela LTr (assinatura e venda direta) é possível uma ampla divulgação do periódico. Os interessados podem produzir artigos para a revista e encaminhá-los aos seus editores: a revista publica acórdãos temáticos, sentenças e artigos, divulga trabalhos de magistrados e de todos os operadores do Direito do Trabalho.

Livros – Além da Revista Trabalhista, a Anamatra publica, em parceria com a LTr, diversos livros com coleções de artigos acerca de temas fundamentais para magistrados, operadores do Direito do Trabalho e a sociedade em geral. Dentre eles, destacam-se os recentes *Direitos Sociais na Constituição de 1988 – uma análise crítica 20 anos depois*; *Anamatra 30 Anos: Um Resgate da História Associativa*; e *I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho – Enunciados Aprovados*.

TV Anamatra – Inicialmente o programa de TV – Programa Trabalho em Revista – foi veiculado durante anos pela TV Justiça, e pela então TV Nacional (Radiobrás). Considerado um dos melhores programas pela equipe de coordenação da TV Justiça, o Trabalho em Revista promoveu debates sobre temas relevantes, como flexibilização, direitos dos trabalhadores, trabalho escravo, entre outros. Atualmente, devido aos altos custos para a produção de programa nesse formato, a entidade optou por inserir a TV Anamatra no Portal, na internet, onde divulga seminários, palestras, reportagens, entrevistas, debates e demais eventos ocorridos na sede da Associação. Dessa forma, garante amplo alcance a um custo compatível com sua receita.



Seção IV

OS NOVOS RUMOS DO DIREITO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ATUAÇÃO DA ANAMATRA

“Os juízes do Trabalho, reunidos no XIV Conamat, em Manaus (AM), ressaltam a importância de efetividade das tutelas jurisdicionais como expressão da cidadania e da realização dos valores fundamentais da pessoa humana.”

Carta de Manaus, XIV Conamat (maio de 2008)

I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho

A Anamatra – com o TST, a Enamat e apoio do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra) – realizou, no segundo semestre de 2007, a I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Fruto de trabalho comprometido e integrado por parte de diversas personalidades do Direito do Trabalho, a Jornada configurou-se em foro legítimo e necessário a um contundente e qualificado debate sobre as grandes questões do Direito Material e Processual do Trabalho, e de outras matérias referentes à competência do Judiciário do Trabalho.

Desenvolvida de 1º de setembro a 23 de novembro de 2007, dividiu-se em três etapas: (1) convite para envio de enunciados, aberto a todos os participantes interessados e convidados; (2) seleção dos enunciados e envio às comissões temáticas; (3) evento presencial, composto de sessões para estudo e análise das propostas de enunciados por parte das comissões, seguida de votação final na reunião plenária.

Em todo esse período, profissionais experientes do Direito do Trabalho e bacharéis de várias partes do Brasil enviaram à Anamatra diversas propostas de enunciados relacionados ao Judiciário do Trabalho, estruturados em sete grandes temas:

- Direitos Fundamentais e as Relações de Trabalho;
- Contrato de Emprego e outras Relações de Trabalho;
- Lides Sindicais – Direito Coletivo;
- Responsabilidade Civil em Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais;
- Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional;
- Penalidades Administrativas e Mecanismos Processuais Correlatos; e
- Processo na Justiça do Trabalho.

Os três dias do evento científico – etapa presencial ocorrida em Brasília (DF), na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST) – possibilitaram a reunião de personalidades renomadas do Direito e da Justiça do Trabalho: juristas, ministros do Judiciário, desembargadores, juízes, procuradores, advogados, professores, servidores públicos e demais agentes do mundo do trabalho. Nas comissões temáticas e na plenária, os participantes debateram temas que desafiaram a Justiça do Trabalho após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 e a consequente ampliação de sua competência.

Entre os objetivos alcançados com a realização da I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, destaca-se o seu reconhecimento como ambiente para amplo debate entre os operadores do Direito na Justiça do Trabalho sobre matérias sujeitas à sua competência. Ao mesmo tempo, o

evento motivou os protagonistas a estudar e debater cada um dos temas apresentados, produzindo um conjunto orgânico de orientações que subsidiam, a partir da Jornada, a própria jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Durante a Jornada foi demonstrado o interesse da magistratura e outros segmentos em discutir os avanços do Direito do Trabalho e suas necessidades de reformulação e atualização. O evento conseguiu estimular a reflexão por meio de debate qualificado, estabelecendo novos paradigmas – dentro do atual panorama doutrinário – que atendem à nova ordem constitucional arduamente conquistada com a participação destacada da própria Associação.

Dentre mais de 300 propostas recebidas, 79 foram aprovadas pela plenária final, tornando-se enunciados com o propósito – e elevado respaldo jurídico-científico – de contribuir para a evolução da jurisprudência da Justiça do Trabalho.

Comissão para Modernização da Legislação Material e Processual do Trabalho

Em mais uma atuação em prol da modernização da legislação material e processual do Trabalho, a Anamatra integra a Comissão de Alto Nível criada pelo Ministério da Justiça para avaliar, debater e elaborar propostas que subsidiem os ministérios e demais órgãos do governo federal em suas respectivas temáticas.

A Comissão foi designada em Portaria (nº 840, de 13 de maio de 2008) do ministro da Justiça, Tarso Genro. O objetivo é garantir que sejam mantidos os direitos dos trabalhadores, impedindo medidas que fragilizem o empregado, como a exclusão de férias e décimo-terceiro proporcionais. O prazo inicial de funcionamento da Comissão é de 120 dias, que poderá ser prorrogado por igual período.

A Comissão é presidida pela Secretaria de Reforma do Judiciário e composta pela Anamatra (por meio dos juízes Cláudio Montesso e Luciano Athayde, presidente e vice-presidente da Associação) e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Luso-Brasileira de Juristas (Jutra), entre outras entidades. Integram a Comissão, também, ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Entre os temas debatidos pelos participantes em seus encontros iniciais estão a elaboração de anteprojeto versando sobre a terceirização, a reforma da execução trabalhista, e as novas tutelas jurídicas (teletrabalho, trabalho eventual, e transferência de empregados para o exterior). A Comissão tem analisado alternativas de desoneração da folha de pagamento, e uma proposta de legislação para a promoção da igualdade e combate à discriminação no mercado de trabalho.

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho ficou fortalecida com a Reforma do Judiciário, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. A Emenda 45 marcou o início de novo ciclo no Judiciário, instituindo uma nova Justiça Especializada, alterando sua competência material e ampliando-a para alcançar as relações de trabalho, que passaram a abranger qualquer tipo de trabalho humano.

O Congresso Nacional confirmou a tendência de aperfeiçoar e racionalizar as competências dos órgãos jurisdicionais trabalhistas por meio da aprovação da EC nº 45. A Emenda, de maneira evidente, expõe o compromisso do legislador com a construção de um judiciário ágil, célere, que produz julgamentos de alta qualidade técnica e elevada eficácia social.

Destaca-se, ainda, a ampliação de competência para julgamento de ações decorrentes de acidente do trabalho, ações decorrentes da fiscalização, aplicação e execução de multas pelo descumprimento das normas trabalhistas, *habeas corpus* e *habeas data*, entre outros aspectos igualmente relevantes. O desafio tem sido cumprido, com apresentação das respostas necessárias de forma célere e simplificada a quaisquer temas que se apresentem, não restritos ao trabalho subordinado, mas situados em um universo contíguo ao da prestação do trabalho propriamente dita.

As significativas alterações resultantes da Emenda nº 45 em relação à competência da Justiça do Trabalho revelaram, em alguns aspectos, verdadeiro rompimento de paradigmas históricos, desenhando um novo modelo mais sintonizado com a realidade contemporânea no mundo do trabalho: muito mais complexo, multifacetado e tendencialmente diferente do modelo formal tradicional.

É natural que, nesses primeiros instantes de vigência de tão significativas mudanças, existam incompreensões e interpretações distorcidas do novo texto constitucional. O certo é que na relação de trabalho, o litígio dela oriundo está sob a competência da Justiça do Trabalho. A definição da competência não se estabelece mais em razão da pessoa envolvida no litígio, e sim em relação à matéria em questão.

A Anamatra desenvolve intensa atuação no sentido de garantir a nova competência da Justiça do Trabalho. Na constante reafirmação e defesa da Justiça do Trabalho, promove encontros e debates. Além disso, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, tais como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Por outro lado, apesar dos avanços obtidos na área das atribuições da Justiça do Trabalho, a Anamatra alerta que o debate deve evoluir. O próximo passo da Reforma do Judiciário deve estar pautado pelo respeito à democracia interna e externa, prevendo o acesso efetivo à Justiça e a duração razoável do processo. A Anamatra não se cansará de postular a democratização interna do Judiciário, transparência dos atos e processos de decisão, e maior participação de juízes de primeiro grau na administração dos tribunais.

É necessário um alerta para a necessidade de atribuição de competência penal à Justiça do Trabalho, além de celeridade nos procedimentos da Justiça, que será alcançada com a reforma infraconstitucional em andamento, por meio da reforma das leis processuais.

Em abril de 2009, a Anamatra realiza o *2º Seminário Nacional sobre Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho*. O objetivo é aprofundar a discussão sobre novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho, a partir das construções e avanços alcançados desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. A elaboração científica da I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e os debates acumulados a partir da Campanha de Efetivação do Direito do Trabalho fornecerão importantes subsídios ao seminário.

Atuação da Anamatra para Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

Um dos pilares básicos da democracia é uma Justiça estruturada, dinâmica, que dê as respostas necessárias e céleres ao contexto político que vivenciamos. Para alcançar esse quadro com efetividade, a Anamatra participa, constantemente, dos debates em defesa do aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho no âmbito dos Três Poderes da República.

Na condição de representante de categoria profissional vinculada ao Judiciário, a Associação atua para a melhoria, valorização e independência da Justiça do Trabalho, como instituição cuja contribuição é fundamental para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, distributiva e, sobretudo, solidária. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se na consolidação do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições.

Consciente do papel da Magistratura do Trabalho no fortalecimento da democracia, a entidade defende uma Justiça do Trabalho verdadeiramente acessível, não verticalizada, transparente e ética, dotada de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, a entidade atua junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nessas instâncias participa das discussões sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando sugestões para aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho; buscando maior transparência e participação dos juízes nos debates sobre orçamento, gestão dos tribunais e informatização dos processos judiciais; lutando pela independência dos juízes e democratização do Poder Judiciário; defendendo a competência da Justiça do Trabalho e apresentando anteprojetos de lei para dar maior efetividade às decisões judiciais. Ressalte-se, ainda, sua atuação judicial nos casos em que isso se faz necessário.

Em uma retrospectiva dos avanços alcançados em 2008, por meio da atuação da Anamatra, destacam-se as seguintes decisões no âmbito do Judiciário.

Avanços comemorados em 2008:

- Aprovação unânime em 21 de agosto, pelo STF, da súmula que proíbe o nepotismo nos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, incluindo parentes até terceiro grau, além de cônjuges e contratações cruzadas. A Anamatra foi a primeira entidade a provocar o CNJ quando, em 2005, entrou com pedido de providências para que o órgão proibisse o nepotismo em toda a Justiça do Trabalho, acatado pelo Conselho em 2006.
- Julgamento do STF realizado em 10 de setembro de 2008 entendendo que a Justiça do Trabalho é competente para analisar ameaça à propriedade decorrente de movimento grevista. A Anamatra subsidiou o sindicato autor do Recurso Extraordinário que defendia a competência da Justiça do Trabalho.
- O TST aprova, em abril de 2008, Anteprojeto de Lei de autoria da Anamatra, que disciplina a uniformização do pagamento de honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência jurídica. Além da uniformização, a proposta da Anamatra pleiteava, também, inverter o ônus da prova, atribuindo ao empregador o dever de demonstrar que propicia aos trabalhadores um meio ambiente seguro e saudável para trabalho.

Ações da Anamatra:

- Relatório do CSJT sobre realidade da Justiça do Trabalho – o Conselho de Representantes da Anamatra entregou, em 27 de agosto de 2008, ao CSJT, manifestação ressaltando a importância da celeridade processual e a duração razoável do processo. Além disso, são pontos importantes para a Anamatra a distribuição equânime da proporção entre servidores lotados no segundo grau em comparação ao primeiro, e a política de valorização de prédios próprios e adequados à prestação jurisdicional.
- Defesa da competência da Justiça do Trabalho para julgar ações sobre sucessão trabalhista de empresas em recuperação judicial – a atuação da Anamatra junto ao STF procura demonstrar que a competência para o julgamento das ações trabalhistas em empresas adquirentes de ativos de empresas em recuperação judicial é claramente da Justiça do Trabalho. O STF recebeu, em 23 de setembro de 2008, ação em que ex-funcionários da Vasp sustentam que a Justiça do Trabalho possui competência para decidir sobre a sucessão trabalhista da empresa.
- A Anamatra ingressou no STF, em junho de 2008, com pedido de *amicus curiae* em ADI que contesta o nexo técnico epidemiológico como um dos critérios instituídos para a concessão de benefício acidentário. Para a Anamatra, a ADI é improcedente, pois o dispositivo legal cria presunção relativa em favor do trabalhador exposto a agentes nocivos, sendo que tal presunção será afastada sempre que demonstrada a inexistência de nexo causal entre a atividade e o dano.
- Em defesa da Justiça do Trabalho para julgar vínculo empregatício de servidor temporário, em fevereiro de 2008, a Anamatra apresentou ao STF memorial defendendo a competência da Justiça do Trabalho no julgamento de quaisquer conflitos que surjam em razão da relação empregatícia mantida entre duas partes.

Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)

Os Conamats são eventos bienais de consulta e deliberação da Anamatra e têm como objetivo a discussão de temas que interessam à sociedade em geral, aos operadores do Direito em especial, e à magistratura em particular.

Os Congressos permitem a antecipação do pensamento e posicionamento da entidade e de seus associados, estabelecendo posição clara, registrada em teses aprovadas que evidenciam a importância do ativismo judicial. Esses são importantes espaços de socialização e reflexão da atuação da Anamatra, da Justiça e do Direito do Trabalho, e de avaliação do papel da Magistratura do Trabalho.

Aos associados, os Conamats proporcionam conhecimento sobre o contexto em que são elaboradas e implementadas as políticas que visam alterar o marco jurídico-normativo de interesse da Magistratura do Trabalho. Além disso, os Congressos abrem espaço para a uniformização do conhecimento e da visão dos juízes, que se manifestam apresentando emendas ou enunciando posições contrárias aos programas e projetos examinados.

Esses posicionamentos são materializados em teses deliberadas durante reunião plenária, indicando os rumos que devem nortear a magistratura laboral, notadamente nos dois anos seguintes, tanto no campo técnico-científico quanto no âmbito político-institucional. A evolução da atuação político-associativa da Magistratura do Trabalho é evidente nos temas aprovados para os Conamats, que repercutem o trabalho humano como valor fundamental.

O XIV Conamat, realizado em Manaus (AM) entre 29 de abril e 2 maio de 2008, sintetizou sua progressão. O tema *O Homem, o Trabalho e o Meio: uma Visão Jurídica e Sociológica* norteou o debate entre centenas de magistrados e operadores do Direito do Trabalho sobre questões que envolvem o mundo do trabalho e o meio ambiente (saúde, segurança do trabalho e respeito aos direitos humanos), tendo como protagonista o homem em suas diversas relações.

Congressos realizados no período de 1990 a 2008

Congresso		Local	Temas
I	1990	Salvador	Sistematização, renovação e dinamização da Justiça do Trabalho
II	1991	Rio de Janeiro	Anteprojeto do Código do Processo do Trabalho
III	1992	Recife	A crise do Judiciário e medidas tendentes a atenuá-la
IV	1993	Belo Horizonte	Direito Material e Processual do Trabalho e a revisão constitucional
V	1994	Porto Alegre	O Poder Judiciário na perspectiva da sociedade democrática
VI	1995	Belém	A Justiça do Trabalho e o futuro das relações entre o trabalho e o capital
VII	1996	São Paulo	As relações de trabalho no 3º milênio e o papel da Justiça do Trabalho
VIII	1997	Fortaleza	O Juiz: mito ou cidadão?
IX	1998	Curitiba	Justiça do Trabalho: entrave ou solução?
X	2000	Natal	Capital vs. Trabalho: uma história de justiça?
XI	2002	Blumenau	Crise e superação: o Direito do Trabalho avança no tempo?
XII	2004	Campos do Jordão	Afirmação e resistência: o trabalho na perspectiva dos Direitos Humanos
XIII	2006	Maceió	Magistratura e transformação social: 30 anos de luta
XIV	2008	Manaus	O homem, o trabalho e o meio – uma visão jurídica sociológica



Seção V

MAGISTRATURA DO TRABALHO

“A efetividade da Justiça do Trabalho é sempre uma inspiração para nós que fazemos da atividade jurisdicional mais que um meio de vida, mas uma bela razão de viver.”

Ministro Ayres de Britto (STF), no XIV Conamat (maio de 2008).

Pesquisas sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho

A Anamatra, no intuito de conhecer melhor a Magistratura do Trabalho e seu pensamento sobre diversos temas que afligem a categoria e a sociedade, trabalha na segunda pesquisa nacional visando alcançar todos os magistrados da Justiça do Trabalho. Com a participação de renomadas instituições acadêmicas, a Associação acredita que a realização de pesquisas desse tipo sirva para uma auto-análise da magistratura, garantindo a realização de prognósticos pelos juízes trabalhistas brasileiros.

Por meio de amplos debates e estudos sobre os resultados suscitados a partir dessas pesquisas é possível estabelecer diretrizes orientadoras com respaldo de elevado volume de magistrados do Trabalho. Além disso, as pesquisas também representam ferramentas de diálogo ao divulgar, para a sociedade, o pensamento dos magistrados acerca dos mais diversos aspectos relacionados à Justiça do Trabalho, legislação trabalhista, desenvolvimento econômico e questões sociais.

▶ Perfil da Magistratura do Trabalho no Brasil

A primeira pesquisa – Perfil da Magistratura do Trabalho no Brasil –, realizada entre 2004 e 2007 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), contou com a parceria da Associação, que prestou o apoio necessário ao levantamento de dados e enviou a todos os seus associados os questionários da pesquisa, com 95 questões.

Com escopo circunscrito à própria Justiça do Trabalho, o objetivo da pesquisa foi recuperar seu trajeto institucional. Dividida em duas etapas, inicialmente procurou-se retomar o contexto de criação e implantação da Justiça do Trabalho, com o objetivo de estabelecer uma periodização para sua trajetória. Paralelamente, a pesquisa realizou um amplo *survey* (levantamento de dados a partir de questionários objetivos) junto aos juízes do Trabalho de 1º e 2º grau, para identificar trajetórias profissionais e perceber como os próprios magistrados visualizam a Justiça do Trabalho e definem seu papel social.

O *Perfil* está sendo analisado e classificado por respeitadas sociólogas da UFRJ, Regina Moraes Morel e Elina G. da Fonte Pessanha, as quais coordenaram todos os procedimentos da pesquisa.

▶ Pesquisa de Opinião da Magistratura no Brasil – Trabalho, Justiça e Sociedade: o Olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI

A Anamatra, em parceria com o Centro de Estudos de Economia Sindical (Cesit) e o Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), desenvolveu a Pesquisa de Opinião da Magistratura do Trabalho no Brasil. Sob a coordenação de comissão especial instituída no âmbito da Associação, o objetivo do trabalho é apresentar uma radiografia do pensamento da Magistratura do Trabalho sobre diversos temas ligados ao Judiciário, à sociedade e aos fatos relevantes da vida política, social e jurídica do país.

O questionário foi elaborado para identificar a opinião dos magistrados do Trabalho em relação a diversos temas do Direito Material e Processual do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Além disso, questões variadas abordam mecanismos públicos e privados de solução de conflitos trabalhistas, individuais e coletivos; atuação do Ministério Público do Trabalho; fiscalização e Ministério do Trabalho; organização sindical e negociação coletiva; controle externo do Judiciário; condições de trabalho, de qualificação profissional e de remuneração dos magistrados do Trabalho; prevalência do negociado sobre o legislado; reformas sindical e trabalhista; e mercado e relações de trabalho.

O diferencial da *Pesquisa de Opinião* realizada pelo Cesit/Instituto de Economia/Unicamp e a Anamatra é o levantamento do posicionamento dos juízes em relação a polêmicas sociais, como aborto, anencefalia, uso de drogas e criminalização, cotas (no serviço público, na iniciativa privada e nas universidades). Questões econômicas também foram abordadas: crescimento e desenvolvimento econômico, taxa de juros, ajuste fiscal, privatizações, reforma previdenciária, salário mínimo, controle de capitais e do capital estrangeiro, e estrutura tributária.

O questionário apresentou seção específica cujo objetivo foi estimular uma auto-avaliação por parte dos magistrados sobre seu posicionamento no espectro político e acerca de questões correlatas, tais como reforma política, democracia e imprensa. Os resultados apresentados pelo Cesit/IE/Unicamp oferecem, segundo critérios acadêmicos, uma síntese do perfil do magistrado do Trabalho, suas condições de trabalho, suas posições em relação às questões centrais do debate nacional, da Justiça do Trabalho, entre outras.

A pesquisa contou com a participação de um universo bastante expressivo: 792 magistrados do Trabalho de todo o país, o que corresponde a mais de 20% da população pesquisada, oferecendo enorme representatividade estatística para as informações apresentadas nesse relatório.

Quanto ao perfil geral dos magistrados do Trabalho, a pesquisa indica, predominantemente, um profissional com idade entre 40 e 59 anos, homem, branco, casado, com até dois filhos, que começou os estudos em Direito na década de 1980 e concluiu a graduação nos anos 1990. O ingresso na magistratura em geral ocorreu a partir de 1990, com até 39 anos de idade. Dentro desse mesmo padrão, cerca de 40% do universo de juízes do Trabalho é composto de mulheres.

Os dados apresentados pela pesquisa sobre as condições de trabalho indicam que os magistrados apontaram um volume grande de trabalho, visto em termos de novos processos e aqueles em tramitação em sua vara ou gabinete. Nas questões referentes às condições de trabalho, a maioria aponta a necessidade de incorporação tanto de novos magistrados quanto de servidores para os tribunais e varas.

Em relação aos temas mais relevantes e atualmente discutidos sobre a economia do país, cabe ressaltar que a maioria dos magistrados reconhece o crescimento econômico como mais importante do que a flexibilização do mercado de trabalho brasileiro para a expansão do emprego e a estruturação desse mercado. Ressalte-se, ainda, a preocupação dos magistrados com o crescimento econômico sustentável, e a favor de políticas de conservação do meio-ambiente.

Em relação à política fiscal, a maioria concordou com a idéia de que ela é injusta em função da elevada transferência de recursos arrecadados de toda a população e transferidos aos mais ricos. Esse resultado demonstra uma posição crítica em relação à política monetária de juros elevados e ao peso dos juros no orçamento público brasileiro.

Quanto às questões sobre uma eventual reforma da Previdência Social, o tema destacado como prioritário, pela maioria dos magistrados, foi a incorporação dos segmentos sociais não cobertos pelo sistema, ressaltando que nenhuma reforma funcionará sem crescimento econômico.

No que se refere a um conjunto de temas específicos e em debate na sociedade brasileira, a esmagadora maioria dos magistrados mostrou-se favorável às políticas afirmativas no mercado de trabalho, pesquisa com células-tronco de origem embrionária, interrupção da gravidez em caso de anencefalia, diferenciação do tratamento legal relativo aos usuários de drogas e traficantes, união civil de pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casal homossexual, descriminalização do aborto e, também, redução da maioridade penal.

Em relação à Reforma Política e às instituições brasileiras, a grande maioria dos magistrados é favorável à fidelidade partidária, à maior utilização de mecanismos diretos de consulta popular, à alteração da atual proporção de deputados por Estado, para recompor a paridade do peso do voto de cada brasileiro. Por outro lado, uma expressiva maioria dos magistrados posicionou-se contra o voto e o serviço militar obrigatórios; e uma parcela um pouco menor também se mostrou contra o financiamento público de campanha e a reeleição dos governantes.

Ao opinarem sobre o sistema de relações de trabalho brasileiro, os magistrados consideram que o movimento sindical precisa de mudanças, pelo menos no seu aspecto legal, havendo praticamente um consenso sobre a necessidade de uma reforma sindical. Também em relação à questão trabalhista, a posição majoritária entre os magistrados defende a realização de uma reforma, embora não seja desprezível a parcela que acredita não ser favorável o atual contexto para a sua realização.

Em relação ao conteúdo de uma eventual reforma trabalhista, os magistrados apresentam uma posição favorável aos seguintes fatores: introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada, redução da jornada de trabalho, regulamentação do assédio moral, redução das contribuições sociais incluídas na folha de pagamento, garantia de sucessão trabalhista nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos, extinção do banco de horas, restrição ao uso de contratação de empregados por prazo determinado.

Os magistrados registram, ainda, grande tendência à ampliação dos direitos trabalhistas existentes no Brasil, à introdução de restrições ao avanço das formas de contratação a termo, à ideia de que as inovações tecnológicas deveriam servir para melhorar as condições de trabalho e não para tornar o emprego ainda mais precário e inseguro, e à ideia de que a negociação coletiva deveria ser valorizada como espaço de solução dos conflitos. Por outro lado, manifestaram uma posição contrária à proibição das horas extras e à imprescritibilidade dos direitos trabalhistas.

Os resultados detalhados da pesquisa poderão ser acessados no portal da Anamatra.

Novo Estatuto da Magistratura

A atualização da Lei Orgânica da Magistratura (Loman) é demanda antiga da Anamatra. Em 2003, foi instituída a primeira comissão interna para elaboração das propostas de atualização da Loman. Apesar de considerar inoportuna a discussão de mudanças na Loman em plena 1ª Etapa da Reforma do Judiciário e reconhecendo as profundas alterações em normas constitucionais – com evidentes implicações na regulamentação a ser implementada pela Lei Orgânica –, ainda assim a Anamatra não poderia furtar-se à apresentação de suas propostas, consolidadas pelo conjunto da Magistratura do Trabalho.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04, foi constituída nova comissão para reestudo e adaptação das sugestões da Anamatra ao novo texto constitucional. As propostas da Associação direcionam-se à concessão de segurança, transparência e eficiência à atividade jurisdicional, com democracia e independência interna.

Antes de enviar suas sugestões, a comissão da entidade realizou amplos estudos tendo como base a seguinte legislação: Lei Complementar nº 435/1979, que dispõe sobre a Loman; Lei Complementar nº 75/1993, que trata da organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União; o projeto original do Supremo e, evidentemente, as novas disposições constitucionais.

Em março de 2008, a Associação entregou ao Supremo Tribunal Federal (STF) o *Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura*. O STF instituiu, por meio da Portaria nº 75/2006, comissão responsável por analisar os textos recebidos, consolidá-los e enviá-los ao Congresso Nacional.

Por outro lado, a Anamatra também tem realizado reuniões com a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), nas quais são discutidos consensos para a construção de proposta unificada em torno do novo Estatuto da Magistratura. A intenção é estimular o trabalho das entidades na esfera do Legislativo, quando o STF enviar o projeto final.

No Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura está elencada uma série de temas considerados fundamentais para garantir aos magistrados a entrega da tutela jurisdicional com celeridade, qualidade e independência. A seguir, destacam-se alguns desses principais dispositivos:

- **Formação de Magistrados** – Instituição de curso de formação inicial obrigatório ao magistrado que ingressa na carreira, assim como cursos de formação continuada, que lhe proporcionem uma visão multi e interdisciplinar.
- **Independência Funcional dos Membros do Poder Judiciário** – Assegurar a autonomia e a liberdade do magistrado no exercício da sua função jurisdicional e administrativa, sem pressão dos demais integrantes da magistratura.
- **Competência dos Tribunais** – Incluir no artigo relativo às competências dos Tribunais do Trabalho a previsão de processar e julgar os litígios que tenham origem no cumprimento de seus próprios atos e sentenças.

- **Eleição Direta dos Órgãos de Administração dos Tribunais** – Dispositivo deve prever a necessidade de eleição direta para os cargos de direção dos tribunais, possibilitando a participação de todos os juízes de 1º e 2º graus no pleito.
- **Vedação ao Nepotismo** – Incorporar ao Estatuto da Magistratura regramento específico para a vedação do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.
- **Efetiva Participação das Associações de Classe nas Comissões dos Tribunais** – O novo dispositivo deve prever a participação de representantes das associações de classe nas comissões criadas pelos tribunais.
- **Composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)** – Regular a composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observando a democratização de sua composição e funcionamento.
- **Sistematização da Política Remuneratória da Magistratura** – Estabelecer política remuneratória clara e coerente com as atribuições exercidas.
- **Adicional por Tempo de Serviço (ATS)** – Criar dispositivo que valorize o tempo de serviço do magistrado, mediante pagamento de parcela relativa a período de trabalho no serviço público.
- **Afastamento para Aperfeiçoamento** – Inserir dispositivo determinando ao magistrado a permanência na carreira pelo mesmo período de licença obtida para estudos e cursos de aperfeiçoamento.

Código de Ética da Magistratura

Em agosto de 2008, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça o novo Código de Ética para a Magistratura. A Anamatra sempre se balizou pela postura ética de seus magistrados e ressalta que o estabelecimento de um Código de Ética deve ser precedido por uma ampla discussão da sociedade, no âmbito do Congresso Nacional, mediante processo legislativo em que diversos setores sociais possam opinar.

Essa situação está prevista, inclusive, por Lei Complementar, tendo em vista que tal matéria somente pode fazer parte do Estatuto da Magistratura tratado pelo art. 93 da CF. A entidade e outras associações representativas apresentaram pedido para sobrestamento da matéria. O objetivo era permitir que todos participassem com suas propostas na construção de um texto conjunto. No entanto, o pedido foi rejeitado pelo CNJ, que aprovou, em seguida, o Código de Ética da Magistratura.

Para a Anamatra, primeiramente deve ser implementado o Estatuto da Magistratura de que trata a Constituição Federal, em substituição à atual (e desatualizada) Lei Orgânica da Magistratura. Somente a partir da reforma estatutária podem ser, legitimamente, rediscutidas as normas punitivas dos juízes.

Associação Latino-Americana dos Juizes do Trabalho (ALJT)

Em 28 de setembro de 2006, após exatos 30 anos de sua fundação e história, a Anamatra criou a Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT). Com representantes de diversos países da América Latina (Brasil, Argentina, Bolívia, Cuba, México e Uruguai), a ALJT tem como principal objetivo a defesa da independência do Judiciário e o desenvolvimento de políticas de valorização dos juizes do Trabalho.

A ALJT recebeu total apoio da Anamatra para sua criação, desde o início, o que é um marco na história da representação associativa da magistratura. Criada em pleno ciclo de celebração pelos 30 anos da Anamatra, a ALJT é considerada uma vitória que reforça o compromisso associativo dos juizes do Trabalho em prol de um Poder Judiciário que sirva efetivamente à cidadania, a partir da construção de um novo modelo de magistratura.

Conforme seu Estatuto, a finalidade da ALJT é congrega juizes do Trabalho da América Latina em torno de interesses comuns, promovendo maior aproximação, cooperação e solidariedade, defendendo e representando seus interesses e prerrogativas perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais, pugnando pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho e da jurisdição trabalhista, e pela efetividade do Direito do Trabalho.

A entidade pretende assegurar os direitos à liberdade sindical, à negociação coletiva e de greve como instrumentos de melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Outra linha de atuação prevê a promoção da articulação em defesa dos direitos sociais das populações de países integrantes. Um banco de dados com decisões trabalhistas será compartilhado entre os membros da ALJT e a ideia é dar publicidade ao desrespeito recorrente aos direitos dos trabalhadores por empresas nacionais e transnacionais, e também à ação dos juizes do Trabalho latino-americanos.

No desenvolvimento de seus trabalhos, a ALJT promove encontros de estudos e debates de temas relacionados ao Direito do Trabalho, monitoramento das políticas públicas e acompanhamento das iniciativas legislativas referentes ao setor.

Em abril de 2008, a ALJT realizou o *II Congresso Internacional de Juizes do Trabalho*. O evento antecedeu, em Manaus (AM), o consolidado *Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*. Toda sua programação buscou o aprofundamento do intercâmbio entre juizes do trabalho da América Latina para a discussão sobre a realidade do Direito do Trabalho, do Direito Internacional do Trabalho e das prerrogativas da magistratura. O propósito final é o fortalecimento dos pilares fundamentais para a construção de nações democráticas.

Formação da Magistratura

► Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat)

Para a Anamatra, a formação científica da magistratura é item fundamental na garantia do perfil do magistrado que a sociedade espera e deseja. O papel das escolas judiciais é a descoberta do juiz que a sociedade precisa. Essas instituições devem promover a preparação e a formação desse agente político – enquanto órgão de Estado – de forma plural e humanista.

Ciente das deficiências existentes no recrutamento e aperfeiçoamento dos magistrados, a Anamatra reivindica participação no planejamento da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat) – criada pela Emenda Constitucional nº 45/04 e vinculada ao TST – para garantir a prevalência da formação universal e humanista do novo juiz. As escolas judiciais regionais e nacional devem servir, ainda, como espaço de troca das diferentes trajetórias desses magistrados e da diversidade de posições que representam.

O grande desafio para as escolas da magistratura está em redefinir o papel da formação e readequar os componentes jurídicos a essa nova realidade. A integração entre as escolas e a adaptação à Escola Nacional da Magistratura do Trabalho são importantes tarefas que devem ser enfrentadas.

Junto às definições jurídico-normativas, é indispensável que as escolas da magistratura possam desenvolver método pedagógico adequado e estimular a integração interinstitucional. É necessário, ainda, que a descentralização das estruturas de comando perpassem todo o Judiciário brasileiro, a partir das instâncias iniciais da formação de juízes.

Atuação em Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura do Trabalho

Diversas ações são empreendidas pela Anamatra na defesa intransigente dos direitos e prerrogativas da Magistratura do Trabalho. Institucionalizada na Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, suas atribuições estão ligadas, sobretudo, às atividades referentes às garantias e valorização profissional do magistrado.

Sempre com o respaldo de suas instâncias internas, a Anamatra apoia causas que visam resguardar direitos de magistrados associados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que devam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da magistratura em geral ou das atividades da Associação.

Uma retrospectiva dos avanços alcançados em 2008, com atuação da Anamatra, destaca as seguintes decisões, no âmbito do Judiciário.

Avanços comemorados em 2008:

- Ato conjunto do TST e do CSJT implantou na Justiça do Trabalho o programa de que trata a Lei nº 11.770/2008, que amplia a licença-maternidade em 60 dias. Magistradas e servidoras públicas federais podem usufruir, automaticamente, do acréscimo de licença. A iniciativa foi defendida pela Anamatra, quando protocolou, em 14 de outubro de 2008, requerimento junto ao CSJT para a extensão do benefício na esfera da Justiça do Trabalho.
- O Órgão Especial do TST, em sessão de 1º de julho de 2008, revogou norma que autorizava a convocação de juízes de primeiro grau para atuar nos tribunais regionais do Trabalho (TRTs), a fim de acrescentar ao número de juízes que o compõem – a denominada “clonagem”. A discussão da matéria foi provocada pela Anamatra, que apresentou requerimento ao CSJT solicitando que fosse normatizada a vedação de convocação de juízes. O CSJT julgou improcedente o pedido da Anamatra e submeteu ao Órgão Especial do TST, que acatou o posicionamento da entidade. A Associação continuará atenta ao trato da matéria no CSJT.
- O CNJ revogou liminar que suspendia concurso para Juiz do Trabalho da 2ª Região – a decisão do Conselho, de 29 de janeiro de 2008, foi apresentada após intensa mobilização da Anamatra, juntamente com a Amatra 2 e a AMB.

Ações Interpostas:

- A Anamatra é contrária à aprovação de Projeto de Lei que criminaliza as prerrogativas da advocacia – ao receber Nota Técnica da Associação, enviada em 27 de julho de 2008, afirmando sua posição, o CNJ garantiu que irá promover debates no que está sendo denominado de amplo projeto de combate ao abuso de autoridade.
- Interposição de Recurso no Tribunal de Contas da União (TCU) contra a proibição da remoção entre TRTs. O recurso apresentado pela Anamatra, em 25 de julho de 2008, expõe as justificativas para a permissão da remoção de magistrados entre tribunais, prática prevista em Resolução do CSJT por provocação inicial da própria Anamatra.
- Procedimento de Controle Administrativo (PCA) reitera a necessidade de pagamento da parcela de substituição a magistrados. No documento entregue pela Anamatra, em 17 de julho de 2008, ao CNJ, a entidade ressalta que a única situação em que o juiz substituto não fará jus ao pagamento da diferença entre as duas remunerações (substituto/titular) é quando não se encontra vinculado a nenhuma Vara do Trabalho, mas sim à disposição da presidência do TRT (por meio da “desconvocação”).
- Defesa do pagamento de ajuda de custo para todos os magistrados em remoção, por meio do pedido de providência apresentado pela Anamatra, em 24 de junho de 2008, ao CNJ, pretende assegurar o pagamento de ajuda de custo devida aos magistrados do Trabalho em caso de remoção a pedido, estendendo-se aos juízes substitutos fixados em regiões ou circunscrições dos tribunais.
- Anamatra requer ao CSJT pagamento do auxílio pré-escolar, em abril de 2008, quando entrou, no CSJT, com pedido de reconsideração do não pagamento em processo administrativo, lembrando o princípio da isonomia assegurado constitucionalmente.

- A Anamatra apresentou ao TCU, em 30 de janeiro de 2008, recurso de reconsideração sobre restrição de férias de magistrados: o direito às férias, por ser direito adquirido, não pode ser questionado, pois nunca chegou a se formar e, dessa forma, a Associação sustenta que, adquirido o direito, se este não puder ser usufruído *in natura*, deve, ao menos, ser indenizado.
- Afastamento de magistrados para cursos de aperfeiçoamento – a Anamatra protocolou, em 17 de janeiro de 2008, no CNJ, documento externando a situação atual de afastamento dos magistrados, lembrando que esse tipo de afastamento tem como beneficiária direta a sociedade. Em veemente defesa do constante aperfeiçoamento e atualização da magistratura, o ofício apresenta, também, o entendimento quanto aos critérios para afastamentos de curta e longa duração.



GLOSSÁRIO

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) caso seja questionada a constitucionalidade de norma ou ato normativo que fira a Constituição e, se for julgada improcedente, a Corte declarará a constitucionalidade da norma ou ato.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus Curiae – Amigo do Tribunal. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Apensação – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Coisa Julgada – Sentença irretroatável por não caber mais recurso contra ela.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Criada a partir de requerimento de pelo menos um terço do total de membros da Casa Legislativa, destinada a investigar fato de relevante interesse para a ordem pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do país. Possui poderes de investigação comparados aos das autoridades judiciais.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) – Integrada por deputados e senadores, com funcionamento similar ao das CPIs. Difere da CPI em um aspecto: deve ser criada em sessão conjunta do Congresso Nacional, a partir de requerimento de um terço dos parlamentares de cada uma das casas legislativas.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercitar um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão do qual a autoridade possui atribuição para conhecer certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduce alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Função Jurisdicional – Poder estatal de aplicar o Direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses, resguardando a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Grau de Jurisdição – Ordem de hierarquia judiciária, dividida em inferior e superior. A inferior decide em primeira instância; e a superior nos tribunais, por meio de recurso, decide a causa já julgada na inferior.

Indicação – Utilizada para: sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva; e sugerir a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da casa.

Legislatura – A duração da legislatura é de quatro anos. Compõe-se de quatro sessões legislativas ordinárias. **VER também Sessão Legislativa.**

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a “lei básica” ou “lei maior”.

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado por ato de autoridade, manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Projeto de Decreto Legislativo (PDC) – Regula matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, não se sujeitando à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por lei complementar. Diferencia-se dos projetos de lei ordinária pelo *quórum* qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma proposta de emenda à constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) – Destinada a propor apuração dos atos do Poder Executivo, incluindo os atos da administração pública.

Recurso – Espécie de proposição legislativa por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da casa legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Sessão Legislativa – Período correspondente ao ano de trabalho parlamentar, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 22 de dezembro, com recesso parlamentar de 18 a 31 de julho. A sessão não será interrompida enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelo Congresso Nacional.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em plenário.

Tramitação Conjunta – VER Apensação.

Trânsito em Julgado – Fim do prazo para a interposição de qualquer recurso da decisão judicial.

Vacatio Legis – Período de tempo entre a publicação da lei e a sua vigência.



SIGLAS

Siglas (Congresso Nacional)

► Comissões Permanentes no Congresso Nacional

CMO (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

CPCM (Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul)

► Comissões Permanentes no Senado Federal

CAE (Comissão de Assuntos Econômicos)

CAS (Comissão de Assuntos Sociais)

CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

CCT (Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

CDH (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

CDR (Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

CE (Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

CI (Comissão de Serviços de Infra-estrutura)

CMA (Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

CRA (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

CRE (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

► Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

CAPADR (Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

CAINDR (Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional)

CCJ(C) (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

CCTCI (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

CDC (Comissão de Defesa do Consumidor)

CDEIC (Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

CDHM (Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

CDU (Comissão de Desenvolvimento Urbano)

CEC (Comissão de Educação e Cultura)

CFFC (Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

CFT (Comissão de Finanças e Tributação)

CLP (Comissão de Legislação Participativa)
CMADS (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)
CME (Comissão de Minas e Energia)
CREDN (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)
CSPCCO (Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)
CSSF (Comissão de Seguridade Social e Família)
CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público)
CTD (Comissão de Turismo e Desporto)
CVT (Comissão de Viação e Transportes)

▶ Partidos Políticos

DEM (Democratas)
PCB (Partido Comunista Brasileiro)
PCdoB (Partido Comunista do Brasil)
PCO (Partido da Causa Operária)
PDT (Partido Democrático Trabalhista)
PHS (Partido Humanista da Solidariedade)
PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)
PMN (Partido da Mobilização Nacional)
PP (Partido Progressista)
PPS (Partido Popular Socialista)
PR (Partido da República)
PRB (Partido Republicano Brasileiro)
PRP (Partido Republicano Progressista)
PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro)
PSB (Partido Socialista Brasileiro)
PSC (Partido Social Cristão)
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)
PSDC (Partido Social Democrata Cristão)
PSL (Partido Social Liberal)
PSOL (Partido Socialismo e Liberdade)
PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados)
PT (Partido dos Trabalhadores)

PTB (Partido Trabalhista Brasileiro)
PTC (Partido Trabalhista Cristão)
PTdoB (Partido Trabalhista do Brasil)
PTN (Partido Trabalhista Nacional)
PV (Partido Verde)
S.Part. (Sem Partido)

Siglas (Geral)

Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil)
Amajum (Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal)
Amagis/DF (Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios)
Amatra (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho)
AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros)
AMPDFT (Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho)
ANMPM (Associação Nacional do Ministério Público Militar)
ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República)
ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho)
Apamagis (Associação Paulista de Magistrados)
ATS (Adicional por Tempo de Serviço)
CCP (Comissão de Conciliação Prévia)
CD (Câmara dos Deputados)
CF (Constituição Federal)
CLeg (Comissão Legislativa da Anamatra)
CLMT (Consolidação das Leis Materiais do Trabalho)
CN (Congresso Nacional)
CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
CNJ (Conselho Nacional de Justiça)
CNPM (Conselho Nacional do Ministério Público)
Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho)
Conamp (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público)
Conatrae (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo)

Conematra (Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho)
CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
DRT (Delegacia Regional do Trabalho)
EC (Emenda Constitucional)
ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)
Enamat (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho)
FGET (Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas)
FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
FNT (Fórum Nacional do Trabalho)
FunTrabalho (Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho)
GTCL (Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis)
LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
LOA (Lei Orçamentária Anual)
Loman (Lei Orgânica da Magistratura Nacional)
MP (Ministério Público)
MPT (Ministério Público do Trabalho)
MPv (Medida Provisória)
MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)
OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
OIT (Organização Internacional do Trabalho)
PL (Projeto de Lei)
PLC (Projeto de Lei da Câmara no Senado)
PLP (Projeto de Lei Complementar na Câmara)
PLS (Projeto de Lei do Senado)
SF (Senado Federal)
STJ (Superior Tribunal de Justiça)
STF (Supremo Tribunal Federal)
STM (Superior Tribunal Militar)
TCU (Tribunal de Contas da União)
TJ (Tribunal de Justiça)
TJC (Programa Trabalho, Justiça e Cidadania)
TRT (Tribunal Regional do Trabalho)
TST (Tribunal Superior do Trabalho)



BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Agenda Político-Institucional – Anamatra 2007**. Brasília, 2007.

_____. **Estatuto**. Brasília, 2006, 46 p.

_____. **Banco Projetos Legislativos**. Brasília, 2006.

_____. **Boletim Especial: Regime de Previdência Complementar para Servidores Públicos da União e Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União – Projeto de Lei nº 1.992 de 2007**. Brasília, 2007.

_____. **Boletim Legislativo da Anamatra: biênio 2005-2007**. Brasília: Anamatra, Diretoria de Assuntos Legislativos.

_____. **Boletim Informativo da Anamatra**. Diversas edições (2007-2008). Brasília: Anamatra, Diretoria de Comunicação.

_____. **Caderno PEC 358/2005 – Reforma do Poder Judiciário: Propostas e Posições da Anamatra**. Brasília, maio, 2005.

_____. **Caderno de Propostas da Anamatra para o Estatuto da Magistratura**. Brasília: Anamatra, dez., 2007.

_____. **Caderno Reforma do Judiciário: Propostas da Anamatra**. Brasília, fev., 2004.

_____. **Caderno Reforma Infraconstitucional do Judiciário**. Brasília, 2005.

_____. **Caderno Reforma Trabalho Sugestão de Temas: Colaboração da Magistratura do Trabalho**. Brasília, 2003.

_____. **Campanha Anamatra pela Extinção do Nepotismo**. Brasília, 2005.

_____. Discussões do Fórum Nacional do Trabalho. IN **Caderno Compilação Reforma Sindical**. Brasília, 2003/2005.

_____. **Estudo Trabalho Escravo**. Brasília, set., 2006.

_____. **Estudo Trabalho Infantil**. Brasília, out., 2006.

- _____. **Relatório de Atividades: biênio 2003/2005**. Brasília, 2005.
- _____. **Relatório de Atividades: biênio 2001/2003**. Brasília, 2003.
- _____. **Relatório de Gestão – Retrospectiva Gestão Cidadania e Luta: 2003-2005**. Brasília, 2005.
- _____. **Relatório de Gestão – Trabalho, Cidadania e Luta: 2001-2003**. Brasília, 2003.
- _____. **Sistematização de Propostas para Discussão (Temas Centrais) IN Caderno Eficiência e Celeridade no Poder Judiciário**. Brasília, jun., 2003.
- BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. **Reforma Infraconstitucional do Judiciário**. Brasília, DF, 2007, 74p.
- CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. **Fundamentos acerca dos riscos associados à Previdência Social**. Texto para Discussão nº 1214. IPEA: Brasília, set. 2006.
- CHAVES, L. A. **As Reformas Processuais e o Processo do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 73, 2007. 140-181 pp.
- _____. **2007: o Ano de Regulamentação do FUNGET?** RDT. Brasília, v. 13, 2007. 11-12 pp.
- _____. **A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho**. 3ª. ed. São Paulo: LTr, 2007. 461 p.
- COUTINHO, Grijalbo F. **Viabilidade do Regime Previdenciário da Magistratura**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, nº 155, 8 dez., 2003.
- DINO, F.; MELO FILHO, Hugo C.; BARBOSA, L.; DINAIO, N. **Reforma do Judiciário - Comentários à Emenda nº 45/2004**. 1ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2005. v. 1. 295p.
- MELO FILHO, Hugo C. **Política e Magistratura**. 1ª ed. Recife: Editora Nossa Livraria, 2004. v. 1. 209 p.
- _____. **A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas**. Revista do Centro de Estudos Judiciários. Brasília, nº 21. abr./jun. 2003.
- _____. **Mudanças Necessárias**. Revista Consultor Jurídico, 2002.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes (coord.). **Nova Competência da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

_____. **Justiça do Trabalho: Competência Ampliada**. São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

FAVA, Marcos Neves; COUTINHO, Grijalbo Fernandes; SCHMIDT, Paulo Luís (coord.). **Reforma da Previdência e Magistratura**. São Paulo: LTr/ANAMATRA, 2005.

RELATÓRIO FINAL da Pesquisa Trabalho Justiça e Sociedade: o olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI. Campinas: Cesit/IE/Unicamp, 2008. 108p.

RODRIGUES, Rodnei D. e RODRIGUES, Gustavo D. **Regime Previdenciário dos Magistrados: Implicações das Reformas Previdenciárias inconstitucionais e Decorrências**. Campo Grande, 2005.

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DA CASA CIVIL. **Exposição de Motivos nº 00097/2007/MP/ MPS/MF**. Brasília, 16 de maio de 2007.

TEIXEIRA, João Carlos. **Direito do Trabalho se integra ao bem-estar social**. Consultor Jurídico, site <http://conjur.estadao.com.br//static/text/64317,1>

VIANNA, Márcio Túlio. **A Reforma Sindical, entre o Consenso e o Dissenso**. São Paulo: Revista de Direito do Trabalho, v. nº 2, 2006.

YOSHIDA, Consuelo Y.M. **O novo papel do Judiciário e dos magistrados na sociedade contemporânea: reflexões em tempos de reforma**. IN SILVA, Bruno Freire e; MAZZEI, Rodrigo. (Org.). Reforma do Judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência. Curitiba: Juruá Editora, 2006, pp. 341-351.